



EDITAL

A Prefeitura Municipal de Pau dos Ferros, com endereço à Rua Getúlio Vargas n° 1328 – 1° Andar – Sala 01 – Centro – Pau dos Ferros/RN, torna pública a abertura do Processo Licitatório-SRP n° 90021/2020, na modalidade Pregão Presencial -SRP do tipo Menor Preço (Taxa de Administração), regido pela Lei Federal n.º 10.520 de 17/7/2002, Lei Federal n° 8.666/93 de 21/6/93, LC 123/2006, alterada pela LC 147/2014 e alterações posteriores e demais normas aplicáveis à matéria, naquilo que não contrarie este Edital e pelas cláusulas e condições abaixo declinadas.

A apresentação para credenciamento dos licitantes ocorrerá no dia 30 de Julho de 2020 às 09:00 horas e abertura da sessão do pregão presencial ocorrerá também no dia 30 de Julho de 2020 (no fim do credenciamento), na sede da Prefeitura Municipal de Pau dos Ferros, no endereço supramencionado.

1. DO OBJETO

1.1- A presente licitação tem por objeto o Registro de Preços para a futura e eventual contratação de serviços de autogestão de frota, para prestação, conforme demanda, de gerenciamento, controle e credenciamento de rede especializada em manutenção preventiva e corretiva de veículos, através de sistema informatizado com cartão magnético e chip integrado (com software disponibilizado em tempo real pela internet), visando atender as necessidades dos veículos (leve, médio, pesado) e maquinários (geradores, tratores, implementos e compressores) pertencentes à frota oficial do Município de Pau dos Ferros, conforme especificações e quantitativos discriminados no Termo de Referência e demais anexos do Edital.

1.2 – A descrição detalhada dos itens consta no Termo de Referência, Anexo I, deste Edital, devendo as licitantes interessadas em participar deste certame analisá-las para que não haja dúvidas sobre o objeto deste processo.

1.2 - Integram este Edital todos os seus Anexos, assim como o Termo de Referência.

1.3 - Para o julgamento das propostas, será considerado o menor preço global sob a Menor Taxa de Administração.

2. ÁREA SOLICITANTE

2.1 Secretaria Municipal de Administração, Gabinete do Prefeito, Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Secretaria Municipal de Infraestrutura, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, Secretaria Municipal de Planejamento, Secretaria Municipal de Tributação, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Secretaria Municipal de saúde.

3 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

Não poderão participar deste pregão os interessados que se encontrarem em processo de falência, de dissolução, de fusão, de cisão ou de incorporação, ou estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município ou outro órgão público em qualquer esfera da administração pública, ou tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como licitantes que se apresentem constituídos na forma de empresas em consórcio.



3.2.1 - Justificamos a realização da licitação na modalidade **Pregão – Não Exclusivo para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte** uma vez que não existem fornecedores competitivos sediados no mercado local, o que seria prejudicial à ampla concorrência e obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

3.3 Para efeitos de participação das Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte nesta licitação, nos termos do art. 3º, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, são considerados:

3.3.1 **MEI – Microempreendedor Individual** - o microempreendedor, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, que aufera, em cada ano calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais).

3.3.2 - Microempresa – o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, que aufera, em cada ano calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos sessenta mil reais).

3.3.3 - **Empresa de Pequeno Porte** – o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, que aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais)

3.3.4 Não fará jus ao regime diferenciado e favorecido nas licitações públicas previsto na Lei Complementar nº 123/2006 a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte:

- a) de cujo capital participe outra pessoa jurídica;
- b) que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
- c) de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado, nos termos da referida Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006;
- d) cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- e) cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- e) Constituída sob a forma de cooperativa, salvo as de consumo;
- f) Que participe do capital de outra pessoa jurídica;
- h) que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
- i) resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;



j) constituída sob a forma de sociedade por ações.

3.4 - Não poderá participar da presente licitação o autônomo ou a empresa:

3.4.1 Suspensa ou impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública, ou declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública;

3.4.2 - Em consórcio;

3.4.3 - Com falência decretada;

3.4.4 - Empresas coligadas ou que mantenham atividades comerciais comuns/compartilhadas;

3.4.5 - Proponentes enquadrados no artigo 9º da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações;

3.4.6 - Proponentes enquadrados nas hipóteses da Súmula Vinculante nº 13 do STF;

3.4.5 - A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis;

3.4.6 - Que estiver incurso nas penalidades previstas no art. 87, incisos III e IV, da Lei nº 8.666/93;

3.4.7 - Estejam impedidas de licitar e de contratar com qualquer ente federado (União, Estados, Municípios, Autarquias e Órgãos da Administração pública direta e entidades da administração Pública Indireta) com base no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002;

3.4.8 - Estiverem inclusas em uma das situações previstas no art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93;

3.4.9 - A vedação à participação de interessadas que estejam reunidas sob a forma de consórcio se justifica na medida em que a presente aquisição é compatível com a participação de empresas de pequeno e médio porte, às quais, em sua maioria, cumprem as exigências de qualificação técnica e econômico-financeira, condições suficientes para a execução de Contrato dessa natureza, o que não tornará restrito o universo de possíveis licitantes individuais.

3.5 Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento do objeto licitado não serão consideradas para reclamações futuras, ou de forma a desobrigar a sua execução.

3.5.1 A Prefeitura Municipal de Pau dos Ferros/RN, reserva-se no direito de não aceitar os serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o Contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

3.6- Na hipótese de substituição, a Contratado deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente no Contrato.

4. CONSULTAS AO EDITAL E ESCLARECIMENTOS



4.1 Cópia deste instrumento convocatório encontra-se disponível no site oficial do município de Pau dos Ferros no endereço paudosferros.rn.gov.br junto à CPL da Prefeitura Municipal e também permanecerá afixada no quadro de avisos localizado no *hall* de entrada (andar térreo) do Edifício-Sede da Prefeitura Municipal até o dia do certame.

4.2- Os pedidos de esclarecimentos acerca do edital deverão ser encaminhados ao protocolo da Prefeitura Municipal de Pau dos Ferros ou pelo e-mail paudosferros.cpl@gmail.com. Nenhuma pessoa física ou jurídica, ainda que credenciada por procuração legal, poderá representar mais de uma licitante.

5. CREDENCIAMENTO

5.1 Os representantes dos licitantes deverão se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro, no horário estipulado no preâmbulo deste edital, munidos do instrumento de constituição da empresa registrado no órgão competente, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, carteira de identidade ou documento legal equivalente, documento que o credencie a participar deste certame. No caso de procuração por instrumento público ou particular, a mesma deverá conter firma reconhecida e atribuir poderes para apresentar proposta, formular lances, assinar documentos e praticar todos os atos em direito admitidos e pertinentes ao certame, em nome do licitante.

5.2 Caso o credenciado seja sócio ou dirigente da empresa é indispensável a comprovação de ser detentor de poderes que o habilite a formular lances e praticar todos os demais atos inerentes ao certame em nome do licitante.

5.3 O credenciamento do licitante ou de seu representante legal junto ao Pregoeiro implica em responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de sua capacidade legal para realização das transações inerentes ao Pregão.

5.4 O não atendimento de qualquer das normas indicadas neste item 5 e respectivos subitens importará no não credenciamento da empresa e, conseqüentemente, na sua exclusão da fase de lances.

5.5 O modelo do **ANEXO III** somente substituirá a Procuração caso o mesmo for apresentado **com firma reconhecida em cartório** e junto com documento que comprove os poderes do mandante da outorga, ou seja, ato constitutivo, estatuto ou Contrato social em vigor, devidamente registrado. Em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores;

5.5.1 Será admitido apenas um representante para cada licitante, sendo vedado a este representar mais de uma credenciada, corroborando o disposto no item 3.3.

5.5.2 – No caso de sócio da empresa proponente não apresentar o Modelo sugerido no ANEXO III, deverá o mesmo apresentar declaração de acordo com os termos do art. 4º, inciso VII, da Lei Federal nº 10.520, de 17.07.2002, sob pena de responsabilização nos termos da Lei.

5.5.3 - A ausência do Termo de credenciamento não constituirá motivo de inabilitação do proponente ou desclassificação de sua proposta. Também não o será, se o referido documento estiver inserido em quaisquer dos envelopes obrigatórios.

5.5.4. Na ausência do Termo de credenciamento, o proponente ficará sem representante perante a Comissão, não podendo fazer consignar em ata suas observações, rubricar documentos, bem como praticar os demais atos de um mandatário, persistindo esta situação até que a exigência do credenciamento seja atendida.

5.6. Microempresas - ME, microempreendedor ou Empresas De Pequeno Porte – EPP:



5.6.1. Para fins de gozo dos benefícios dispostos na Lei Complementar nº 123/2006, os representantes de Microempresas – ME, e Empresas de Pequeno Porte – EPP, deverão apresentar qualquer dos documentos indicados nos itens 5.6.1.1 a 5.6.1.2 e, ainda, devendo ser observado que os documentos deverão ser apresentados NO MOMENTO DO CREDENCIAMENTO, SOB PENA DE PRECLUSÃO do exercício dos direitos e prerrogativas da Lei Complementar 123/06, Lei Complementar 147/2014 e Decreto 8.538/2015.

5.6.1.1. a entrega da Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte para as empresas que pretendam usufruir os benefícios previstos no Capítulo V da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, declarando que se enquadram nesta categoria jurídica empresarial, e que não se enquadram nas exceções do § 4º do art. 3º;

5.6.1.2. Prova de deferimento do pedido de opção pelo Simples Nacional;

5.7 - Declaração de Atendimento ao Instrumento Convocatório **ANEXO V (apresentar juntamente com o credenciamento)**.

5.8. A ausência do credenciado sem autorização do Pregoeiro, em qualquer momento da sessão, importará na sua imediata exclusão da fase de lances verbais, mantendo-se sua proposta escrita.

5.9 - O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, civil, penal e administrativamente.

5.10 - DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

5.10.1 – No dia, hora e local mencionados no preâmbulo deste Edital, cada licitante entregará a Pregoeira e seus auxiliares:

a) Declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, conforme Anexo III (**a referida declaração deverá estar por fora dos envelopes**).

b) 01 (um) envelope contendo a proposta comercial (ENVELOPE Nº 1); e

c) 01 (um) envelope contendo os documentos da habilitação (ENVELOPE Nº 2)

d) Os envelopes “Proposta de Preços” e “Documentação de Habilitação” deverão ser indevassáveis, hermeticamente fechados e entregues ao(à) Pregoeiro(a), na sessão de pregão imediatamente após o credenciamento, conforme endereço, dia e horário especificados no instrumento convocatório.

e) A administração não se responsabilizará por envelopes de “Proposta Comercial” e “Documentação de Habilitação” que não sejam entregues ao (à) Pregoeiro (a) designado, no local, data e horário definidos neste Edital. Os licitantes que enviarem envelopes pelo serviço postal ou outras formas de envio, deverão possuir, se requeridos, comprovante de entrega e endereçamento o Pregoeiro.

5.11 – Declarado encerrado o credenciamento pelo Pregoeiro, não serão admitidos novos proponentes.

5.12 - Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público que impeça a realização deste evento na data acima mencionada, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

6 - DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

6.1 - No dia, hora e local designados no preâmbulo deste Edital, na presença dos representantes das licitantes e demais pessoas que queiram assistir ao ato, o Pregoeiro receberá dos representantes credenciados, em envelopes distintos, devidamente fechados e rubricados nos fechos, as propostas de preços, a documentação exigida para habilitação das licitantes, e a declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação (Anexo III), registrando em ata a presença dos participantes.



6.2 - Poderá o licitante apresentar envelopes através da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos ou por representante não credenciado, ficando o licitante obrigado a apresentá-los até a hora e data estabelecida no preâmbulo, e na forma do item 5.1 deste edital.

6.3 - A participação na forma do item 6.2 impede a apresentação de lances por parte do licitante.

6.4 - Declarada a abertura da sessão pelo Pregoeiro, não mais serão admitidos novos proponentes, dando-se início ao recebimento dos envelopes.

6.5 - Cada licitante deverá apresentar dois conjuntos de documentos, a saber:

“Proposta de Preço” e “Documentos para Habilitação”.

6.6 - Os conjuntos de documentos relativos à proposta de preço e à habilitação deverão ser entregues separadamente, em envelopes fechados, identificados com o nome da licitante, o número e objeto da licitação e, respectivamente, os títulos dos conteúdos "Proposta de Preço" e "Documentos para Habilitação", na forma abaixo:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 90021/2020

ENVELOPE PROPOSTA

EMPRESA:

CNPJ Nº:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 90021/2020

ENVELOPE DOCUMENTAÇÃO

EMPRESA:

CNPJ Nº:

6.7- Os documentos necessários à participação na presente licitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente ou por servidor do Município, ou por meio de publicação em órgão de imprensa oficial.

6.8- Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo aqueles referentes à proposta de preço e à habilitação, além de seus anexos, deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil.

7. PROPOSTA COMERCIAL

7.1 A proposta comercial deverá ser apresentada conforme **Planilha/Proposta Comercial, (Anexo II)**, contendo todas as informações ali previstas, em uma via, com timbre, identificação da empresa licitante, nº do CNPJ, endereço, número de telefone, e-mail e assinada pelo seu representante legal ou credenciado, devidamente identificado e qualificado. A contratação será do tipo **MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO**, o qual não poderá ser superior ao valor estimado do processo.

7.1.1 Descrição do objeto licitado com todas as especificações de acordo com o Anexo I

7.1.2 Indicação do valor proposto em conformidade com o Anexo I, Anexo II.



7.1.3 A Proposta Comercial deverá referir-se à integralidade dos materiais/serviços

7.1.3.1 A licitante deverá apresentar a proposta de preço em 01(uma) via, sem emendas, rasuras ou entrelinhas de acordo com o modelo do Anexo II. A proposta deverá ser impressa, assinada e carimbada, com todos os dados solicitados neste capítulo entregue dentro do envelope de proposta e a mesma será retida e arquivada no processo.

7.1.3.2 Proposta deverá conter o PERCENTUAL, VALOR TOTAL ESTIMADO, E VALOR TOTAL GERAL (VALOR ESTIMADO COM A APLICAÇÃO DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO), ou seja, a soma dos resultados da multiplicação das unidades pelos respectivos preços, cotados em reais, com até 02 (duas) casas decimais, à vista, válidos para serem praticados desde a data de entrega dos envelopes, até o efetivo pagamento.

7.1.3.3 O licitante vencedor terá o prazo de 03 (três) dias, contados do término da sessão do pregão, caso seja formalmente solicitado, para entregar a proposta final (impressa, assinada, carimbada) contendo os preços definitivos, sob pena de desclassificação e adoção das medidas para apuração de eventual responsabilidade e aplicação de penalidade prevista na Lei 8666/93.

7.2 Todas as condições previstas no Termo de Referência, Anexo I, deverão ser observadas.

7.3 A Proposta Comercial terá validade por, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão pública do Pregão.

7.4 Toda a especificação do objeto licitado será tacitamente aceita pelo licitante, no ato da entrega de sua proposta comercial.

7.5 Caso a proposta não esteja assinada e estando presente o representante legal ou procurador da licitante, será permitida a assinatura na mesma, validando-a.

7.6 Todos os insumos que compõem o preço, tais como as despesas com impostos, taxas, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto desta licitação, correrão por conta do proponente.

7.7 Não serão aceitas "**TAXAS DE ADMINISTRAÇÃO**" maiores do que a média apurada na pesquisa de mercado demonstrada no presente Termo de Referência.

7.8 Será admitida a **TAXA DE ADMINISTRAÇÃO** negativa/menor que zero (equivalente ao desconto sobre o valor consumido). O percentual negativo refletirá sobre o faturamento, representando o desconto

7.9 Considerando que o sistema utilizado pelo município de Pau dos Ferros utiliza apenas valores monetários, o percentual da taxa de administração deverá ser registrado no referido sistema em reais (R\$), com no máximo duas casas decimais.

8. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Habilitação Pessoa Jurídica



8.1 O licitante que ofertar o **Menor Preço (Taxa de Administração)** deverá apresentar a documentação abaixo relacionada:

8.2. Habilitação Jurídica:

8.2.1 Para **Empresa Individual**: Registro Comercial; Certificado do MEI para Microempreendedor Individual

8.2.2 Para **Sociedade Comercial (Sociedade empresária em geral)**: Ato constitutivo, estatuto ou Contrato social em vigor e alterações subsequentes ou Contrato consolidado, devidamente registrados;

8.2.3 Para **Sociedade Civil (Sociedade Simples)**: Inscrição do ato constitutivo e alterações subsequentes ou Contrato consolidado, devidamente registrados no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

8.3 Regularidade Fiscal:

8.3.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (**CNPJ**) do Ministério da Fazenda ou Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, emitido em até 30 dias da data de abertura da licitação.

8.3.2 Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal**, que deverá ser comprovada através da apresentação de Certidão expedida pela Secretaria da Receita Federal / Certidão Negativa de Débito (**CND de contribuições previdenciárias**), expedida pela Receita Federal do Brasil, observada a validade/aceitação das certidões expedidas pela Receita Federal em data anterior à vigência da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1751, de 2 de outubro de 2014, bem como das certidões emitidas posteriormente, em conformidade com o referido normativo.

8.3.3 Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, através de Certidão Negativa expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado em que estiver situada a **sede** do licitante.

8.3.4 Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante.

8.3.5 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – **FGTS** através do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal.

8.4. Requisitos para a Regularidade Trabalhista

8.4.1. **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas** - (CNDT) Art. 03, da Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

8.4.2. Declarações assinada por representante legal do licitante de que não outorga trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito), e qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme **ANEXO IV** deste Edital.

8.4.3. Declaração de fatos impeditivos



8.5 - Habilitação econômico-financeira:

8.5.1 - **Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial**, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida, no máximo, 90 (noventa) dias antes da data fixada para entrega das propostas ou Certidão Judicial Cível

Negativa, expedida eletronicamente, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça na Comarca responsável do Domicílio da Licitante.

8.5.2 Balanço das Sociedades anônimas ou por ações, com Demonstrações contábeis, nota de abertura e encerramento, deverá ser apresentado publicado no Diário Oficial.

8.5.2.1 – Balanço Patrimonial ou Balanço de Resultado Econômico (Demonstração do Resultado do Exercício – DRE) referente ao exercício de 2020, autenticado na junta comercial da sede da licitante, ou órgão equivalente, ou documento equivalente que demonstre a saúde financeira da proponente, devidamente registrados no órgão competente.

8.5.2.2 - As empresas com menos de 01 (um) ano de existência apresentarão balancetes do mês anterior ao da realização da presente licitação, autenticado por profissional credenciado na forma exigida no item anterior.

8.5.2.3- A comprovação da boa situação financeira da empresa será baseada na obtenção do Índice de Solvência (s) igual ou maior a 01 (um), calculado e demonstrado pelo licitante.

8.5.2.4 - Conforme o Decreto 8.538/15, Art. 3º Na habilitação em licitações para o fornecimento de bens para pronta entrega ou para a locação de materiais, não será exigida da microempresa ou da empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial.

8.5.2.5 As pessoas jurídicas obrigadas a adotar a Escrituração Contábil Digital – ECD, bem como as sociedades empresárias que facultativamente aderiram ao sistema, nos termos da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.594/2015, poderão apresentar a ECD para os fins previstos neste item 8.5.

8.5.2.6 Entende-se por apresentados na forma da Lei, o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, devidamente datadas e assinadas pelo responsável da empresa, e por profissional de contabilidade habilitado e devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

8.6 – CAPACIDADE TÉCNICA

8.6.1. Comprovante da Capacidade técnica dos serviços ofertados pelo licitante proponente (Declaração de Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado) que já tenha exercido serviços relativos ao objeto licitado.

8.7. Os documentos exigidos neste instrumento convocatório poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia legível ou autenticada por cartório competente, com exceção dos extraídos pela internet, com vigência plena na data fixada para sua apresentação.

8.8. Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados ao Pregoeiro ou à Equipe de Apoio para autenticação durante a sessão do Pregão. (art. 32 Lei 8.666/93).

8.9. Os documentos mencionados neste Título não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo, ou apresentados por meio de fitas, discos magnéticos e filmes.

8.10. Os documentos que não possuem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor ou pelo edital,



deverão ser datados dos últimos 90 (noventa) dias até a data de sua apresentação, exceto eventuais atestados de capacidade técnica, conforme o caso.

8.11 - Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.

8.12 - Os documentos relacionados no item 8.2, “HABILITAÇÃO JURÍDICA” não precisarão constar do envelope “Documentos de Habilitação”, se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.

8.13 - O município realizará consulta da situação da empresa no endereço <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>. A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

9. PROCEDIMENTOS DA SESSÃO DO PREGÃO

9.1 - No horário e local indicado no preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados e recebimento da Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação e dos envelopes de Proposta de Preços e Documentação de Habilitação.

9.2 - Após o encerramento do credenciamento e identificação dos representantes das empresas proponentes e recebimento da Declaração e das propostas, o(a) Pregoeiro(a) declarará encerrado o credenciamento e aberta a sessão do PREGÃO.

9.3 - Encerrado o credenciamento e declarada aberta a sessão, não mais serão admitidos novos licitantes.

9.4 - Abertos os envelopes de Propostas Comerciais, estas serão analisadas verificando o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo. A análise das propostas visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

- a) Cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital;
- b) Que não atendam às exigências e requisitos estabelecidos neste edital ou imponham condições;
- c) Que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta dos demais licitantes;
- d) Que apresentem valores manifestamente excessivos ou manifestamente inexequíveis;
- e) Que contiverem vícios, por omissão, irregularidades e/ou defeitos capazes de dificultar o julgamento e que não forem passíveis de saneamento na própria sessão.

9.5 - Serão selecionadas, para a etapa de lances verbais, as propostas de Menor Taxa de Administração.

9.5.1 - As propostas serão ordenadas em ordem crescente e o(a) Pregoeiro(a) classificará, para a etapa de lances, o autor da proposta de “Menor Taxa de Administração”, e aqueles que tenham apresentado propostas em valores superiores em até 10% (dez por cento), deste valor para participarem de lances verbais.

9.6. Se não houver, no mínimo, 03 (três) propostas de preços nas condições definidas na cláusula anterior, o(a) Pregoeiro(a) classificará as melhores propostas, até o máximo de 3 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas apresentadas.



9.7 - Em seguida, será iniciada a etapa de apresentação de lances verbais, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada que representa o maior preço.

9.8 - Se duas ou mais propostas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, será realizado sorteio em ato público, para definir a ordem de apresentação dos lances.

9.9 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo(a) pregoeiro(a), implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais posteriores, ficando mantido o último valor apresentado pelo licitante, para efeito de posterior ordenação das propostas.

9.10. Não poderá haver desistência dos lances já ofertados.

9.11. Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de **MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO** e o valor estimado da contratação.

9.12. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes não mais realizarem lances verbais.

9.13. Havendo a participação de pequenas empresas, assim definidas de acordo com a Lei Complementar Federal 123/06, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

9.13.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor preço proposto, conforme §2º do art. 44 da LC 123/06.

9.13.2. Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

9.13.2.1. A Microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;

9.13.2.2. Não ocorrendo contratação da pequena empresa, na forma do inciso anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do artigo 44 da Lei Complementar Federal nº 123/06, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

9.13.2.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do artigo 44 da Lei Complementar federal nº 123/06, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.13.2.4. Na hipótese da não contratação nos termos previstos no caput do artigo mencionado no item anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.



9.13.3 - O disposto no artigo 45 da Lei Complementar Federal nº 123/06 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

9.14. Em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do edital e que seu valor seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita.

9.15. Sendo aceitável a oferta de menor preço global sob a **MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO**, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para verificação do atendimento das condições habilitatórias, com base na documentação apresentada.

9.16. Na apreciação e no julgamento das propostas não será considerada qualquer oferta ou vantagem não prevista neste instrumento, nem serão permitidas ofertas de vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes, obrigando-se, no entanto, a prestar toda e qualquer atividade oferecida em sua proposta.

9.17. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias e dos requisitos de habilitação, a licitante será habilitada e declarada a vencedora do certame, sendo-lhe adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta.

9.18. Se a proposta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências habilitatórias, o(a) Pregoeiro(a) examinará as ofertas subsequentes de **MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO**, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a verificação das condições de habilitação do proponente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste edital.

9.19. O licitante que deixar de apresentar os documentos de habilitação exigidos na fase de habilitação, ou que o fizer em desacordo com as normas deste Edital, será considerado automaticamente inabilitado, não sendo concedido, sob qualquer pleito, prazo para a complementação desses documentos, salvo o disposto nos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006

9.20. Nas situações previstas nos incisos 9.9, 9.12 e 9.14 o(a) pregoeiro(a) poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido Menor Taxa de Administração.

9.21. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo(a) Pregoeiro(a), Equipe de Apoio e pelos licitantes.

9.22. Decididos os recursos ou transcorrido o prazo para sua interposição relativamente ao pregão, o(a) Pregoeiro(a) devolverá, aos licitantes julgados desclassificados, os envelopes “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO” inviolados, podendo, todavia, retê-los até o encerramento da licitação.

9.23 Será desclassificada a proposta que:

9.23.1 Não se refira à integralidade do objeto;

9.23.2 Apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado,



superestimados ou manifestamente inexequíveis, assim considerados nos termos do disposto no § 3º do art. 44 e inciso I e II do art. 48 da Lei Federal nº. 8.666/93;

9.23.3 Não atenda às exigências do instrumento convocatório ou aquelas estabelecidas em diligências.

10. IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

10.1 Impugnações aos termos do Edital poderão ser interpostas por qualquer cidadão ou licitante, no prazo de 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, dirigidas ao Pregoeiro da Prefeitura Municipal, devendo ser encaminhadas ao Protocolo da Prefeitura Municipal.

10.1.1. Por escrito, mediante protocolo na sede da Prefeitura Municipal, endereço sito à Rua **Getúlio Vargas nº 1328 – 1º Andar – Sala 01 – Centro – Pau dos Ferros/RN.**

10.1.2. Em arquivo eletrônico, o qual conste identificação com assinatura escrita ou eletrônica, do subscritor, através do e-mail paudosferros.cpl@gmail.com hipótese em que o licitante deverá obter a mensagem eletrônica de resposta da CPL/Pregoeira atestando o recebimento do arquivo pelo Pregoeiro/CPL (a documentação original deve ser apresentada em até 5 (cinco) dias após o envio do e-mail);

10.1.3 Em qualquer das hipóteses elencadas acima, o licitante será responsável pela qualidade e fidelidade do material transmitido ou enviado ou protocolado e, especialmente, por sua entrega/recebimento/recepção pela CPL/Pregoeiro Municipal.

10.2 Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

10.3 O licitante poderá apresentar as razões do recurso na sessão do Pregão, as quais serão reduzidas a termo no respectivo Contrato/ARP, ficando todos os demais licitantes desde logo intimados a apresentar contrarrazões no prazo de 03 (três) dias contados da sessão, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

10.4 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

10.4.1. A manifestação na sessão pública e a motivação, no caso de recurso, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

10.5 As razões e contrarrazões do recurso deverão ser encaminhadas por escrito, com identificação de seu subscritor, através de uma das seguintes formas:

10.5.1. Por escrito, mediante protocolo na sede da Prefeitura Municipal, endereço sito à Rua Getúlio Vargas nº 1328 – 1º Andar – Sala 01 – Centro – Pau dos Ferros/RN;

10.5.2. Em arquivo eletrônico, o qual conste identificação com assinatura escrita ou eletrônica, do subscritor, através do e-mail paudosferros.cpl@gmail.com, hipótese em que o licitante deverá obter a mensagem



eletrônica de resposta da CPL/Pregoeiro atestando o recebimento do arquivo pelo Pregoeiro/CPL; (a documentação original deve ser apresentada em até 5 (cinco) dias após o envio do e-mail).

10.5.3. Em qualquer das hipóteses elencadas acima, o licitante será responsável pela qualidade e fidelidade do material transmitido ou enviado ou protocolado e, especialmente, por sua entrega/recebimento/recepção pela CPL/Pregoeiro Municipal.

10.5.4. O Município não se responsabilizará por razões, contrarrazões e memoriais de recursos e impugnações endereçados via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos da sede da Prefeitura ou que não observem os itens 10.1 e/ou 10.5 e subitens, e que, por isso, não sejam apresentados na forma e prazo legais.

10.5.5. Não serão reconhecidas as impugnações e os recursos interpostos após o respectivo prazo legal, e/ou subscrito por representante que não comprove poder de representação legal.

10.5.6 Os recursos serão dirigidos à autoridade competente, por intermédio do Pregoeiro que, reconsiderando ou não sua decisão, o fará subir devidamente informados, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar de seu recebimento.

10.6. A falta de apresentação de razões, mencionadas no subitem 10.3, importará a decadência do direito de recurso, culminando com a adjudicação do objeto do certame à licitante vencedora.

10.6.1 O acolhimento do recurso importará a invalidação, apenas, dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.6.2. Serão estritamente respeitados os ritos e os trâmites recursais estabelecidos na Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/1993 e legislação correlata em vigor.

10.6.3. A decisão proferida em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento a todos os licitantes por meio de publicação na Imprensa Oficial.

10.7 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.8 Os recursos e impugnações cabíveis deverão obedecer aos seguintes requisitos, **sob pena de não serem conhecidos:**

a) ser dirigido ao Prefeito Municipal, aos cuidados do Pregoeiro, no **prazo de 03 (três) dias**, conforme estabelecido no item 10.3 deste Título;

b) ser dirigido ao Prefeito Municipal, nos casos de anulação ou revogação, no **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, nos termos do art. 109, inciso I, alínea “c”, da Lei Federal nº. 8.666/93;

c) ser apresentado em uma via original, datilografada ou emitida por computador, contendo razão social, CNPJ e endereço, rubricado em todas as folhas e assinado pelo **representante legal ou credenciado** do licitante, **devidamente comprovado**.

d) ser protocolizado no Protocolo da Prefeitura Municipal.



10.9 A decisão acerca de recurso interposto será comunicada a todos os licitantes por meio de publicação na Imprensa Oficial.

10.10 Não serão conhecidas as impugnações e os recursos interpostos após o respectivo prazo legal, e/ou subscrito por representante que não comprove poder de representação legal.

10.11 A Prefeitura Municipal não se responsabilizará por memoriais de recursos e impugnações endereçados via serviço postal ou por outras formas, entregues em locais diversos da Prefeitura de Pau dos Ferros, e que, por isso, não sejam protocolizados no prazo legal.

11. ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO

11.1 Inexistindo manifestação recursal o Pregoeiro proclamará o licitante vencedor, competindo à autoridade superior homologar o procedimento licitatório.

11.2 - Decididos os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

11.3 A solicitação, autorização, acompanhamento, fiscalização, recebimento e conferência dos produtos objeto desta licitação serão realizados por servidor da Prefeitura Municipal.

11.5 - Na ocorrência de descumprimento dos prazos previstos no Termo de Referência e no Contrato/ARP, a Prefeitura Municipal poderá aplicar as sanções ali previstas.

11.6 - A Prefeitura Municipal não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizadas, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, neste Edital.

12. DA ARP/CONTRATO

12.1. Se os proponentes, convocados dentro do prazo de validade de suas propostas, deixarem de assinar a ARP/Contrato, não tendo solicitado prorrogação de prazo com justificativa aceita pelo setor de licitações, o Pregoeiro examinará as propostas subsequentes e a habilitação dos licitantes, segundo a ordem de classificação, até a apuração da proposta que atenda ao Edital, podendo ainda, negociar o preço.

13 – ACEITABILIDADE DO OBJETO E DO PAGAMENTO

13.1 O município poderá realizar sempre que solicitado ou mesmo que em atendimento aos diversos setores administrativos, realizar pesquisas de mercado para averiguar se os valores Contratados condizem com a realidade do mercado.

13.2 A Prefeitura de Pau dos Ferros pagará aos fornecedores o valor unitário registrado por item multiplicado pela quantidade solicitada, que constará da Ordem de compra e da Nota de Empenho.

13.3 As despesas serão pagas pelo financeiro da Prefeitura Municipal de Pau dos Ferros, ou em estabelecimento bancário, no prazo de 30(trinta) dias úteis, contados a partir da entrega definitiva dos



produtos e apresentação de hábil documento fiscal.

13.4 Em hipótese alguma haverá adiantamento de pagamentos.

14 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 O licitante vencedor que, convocado no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município e, se for o caso, será descredenciada do Cadastro Geral de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Pau dos Ferros, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e demais cominações legais.

14.2 Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

14.2.1 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculado sobre o valor do Contrato/ARP, por ocorrência.

14.2.2 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato/ARP, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual.

14.2.3 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato/ARP, na hipótese da Contratado, injustificadamente, desistir do Contrato/ARP ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual.

14.3 O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela Prefeitura Municipal. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser paga pela Contratado por meio de guia própria emitida pela Prefeitura Municipal, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

14.4 As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

15. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 e LC 147/2014

15.1. A licitante comprovadamente enquadrada como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) nos termos da Lei Complementar nº. 123/2006 e suas alterações posteriores terá o tratamento diferenciado e favorecido, expressamente previsto neste edital.

15.2. Para exercício do direito ao tratamento diferenciado, a licitante enquadrada como ME ou EPP deverá observar o procedimento descrito no item 5.1 e subitens sob pena de preclusão.

15.3. A licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte terá, nesta licitação, os seguintes tratamentos diferenciados e favorecidos:

15.3.1. Preferência de contratação por critério de desempate diferenciado, na forma do item 9.6.3 e subitens;



15.3.2. Prazo diferenciado para apresentação dos documentos de regularidade fiscal.

15.3.2.1 No prazo diferenciado para apresentação dos documentos de regularidade fiscal, a licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte que apresentar esses documentos com algum tipo de restrição terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de declaração do vencedor deste processo, para apresentá-los novamente já sem qualquer restrição.

15.3.2.2. O prazo referido no item anterior poderá ser prorrogado por mais 05 (cinco) dias úteis, nos termos do art. 43, §1º da LC123/06, com redação determinada pela LC147/2014.

15.3.2.3. Durante o decurso dos prazos referidos nos itens 15.3.2.1 e 15.3.2.2, a licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte que apresentar os documentos de regularidade fiscal com algum tipo de restrição será considerada HABILITADA e permanecerá no processo, observando o disposto nos itens 15.3.2.4 e 15.3.2.5.

15.3.2.4. A licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar no Envelope nº. 2 todos documentos de regularidade fiscal exigidos no edital, mesmo se houver algum tipo de restrição, sob pena de ser considerada INABILITADA.

15.3.2.5. Findo os prazos referidos nos itens 15.3.2.1 e 15.3.2.2, a licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte que não apresentar os documentos de regularidade fiscal exigidos neste edital já sem qualquer restrição será considerada INABILITADA e perderá o direito de contratar com o PREFEITURA DE PAU DOS FERROS o objeto desta licitação.

15.3.2.6. Na ocorrência do disposto no item anterior, a **PREFEITURA DE PAU DOS FERROS** poderá:

15.3.2.6.1. Convocar as licitantes remanescentes na ordem de classificação observando as exigências deste Edital;

15.3.2.6.2. Revogar o presente processo licitatório.

16 -DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I. A Empresa interessada deverá examinar cuidadosamente o presente Edital e seus anexos, bem como ter pleno conhecimento da legislação pertinente, pois alegações de desconhecimento das suas disposições não serão aceitas para justificar eventuais divergências ou erros existentes em seus documentos de habilitação ou na proposta.

II. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, atendidos o interesse público e o da Administração, sem comprometimento da segurança da contratação.

III - **O desatendimento de exigências formais, não essenciais, não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualidade e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública deste Pregão e desde que não fique comprometido o interesse do órgão promotor do certame, bem como a finalidade e a segurança da futura contratação, assim como a lisura do procedimento.**



- IV. A adjudicação do objeto da licitação à licitante vencedora e a homologação do certame não implicarão direito à contratação.
- V. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclusive o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal da prefeitura de Pau dos Ferros/RN, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.
- VI. A autoridade titular do órgão promotor do certame somente poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, mediante ato escrito e fundamentado.
- VII. No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para a realização do Pregão, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- VIII. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital, será competente o Foro de Pau dos Ferros/RN.
- IX. Na hipótese de não haver expediente no dia da abertura da presente licitação, será marcada nova data para a sessão do Pregão, com reabertura dos prazos previstos na legislação.
- X. A cópia do Edital e seus Anexos estarão à disposição dos interessados no endereço citado no preâmbulo deste instrumento e no site da prefeitura <http://pau dos ferros.rn.gov.br/licitacao.php>.
- XI. Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados neste mesmo endereço.
- XII. As situações não previstas neste Edital, inclusive as decorrentes de caso fortuito ou de força maior, serão resolvidas pelo (a) Pregoeiro (a) ou pela autoridade competente, desde que pertinentes com o objeto do pregão e observadas à legislação.

17. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ARP

17.1 Homologado o resultado da licitação, respeitada a ordem de classificação e o número de fornecedores a terem seus preços registrados, a Prefeitura Municipal convocará os proponentes classificados para, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação, assinar a ARP - Anexo VI, sob pena de decair do direito a ter seu preço registrado, na forma do art. 81 da Lei 8.666/93.

17.1.1. O prazo fixado no item anterior poderá ser prorrogado, desde que a solicitação seja apresentada durante o transcurso do interstício inicial, caso ocorra motivo justo e aceito pelo setor de Licitações.

17.2. Se os licitantes adjudicatários, convocados dentro do prazo de validade de suas propostas, deixarem de assinar a ARP, não tendo solicitado prorrogação de prazo com justificativa aceita pelo setor de licitações, o Pregoeiro examinará as propostas subsequentes e a habilitação dos licitantes, segundo a ordem de classificação, até a apuração da proposta que atenda ao Edital, podendo ainda, negociar o preço.



17.3. A ARP terá validade de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura.

17.4 A ARP não obriga a Prefeitura Municipal a celebrar o contrato ou emitir a nota de empenho, podendo realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, os beneficiários do registro terão preferência.

17.5. O setor de licitações avaliará o mercado constantemente, promovendo, se necessário, negociações ao ajustamento do preço.

17.6 - Se o preço inicialmente registrado se tornar superior ao praticado no mercado, o setor negociará com o fornecedor sua redução, caso contrário o signatário da Ata poderá requerer, por escrito, o cancelamento do registro do seu preço, devendo anexar ao requerimento documentação comprobatória.

17.7. O fornecedor poderá requerer à Prefeitura Municipal, por escrito, o cancelamento do registro, se o preço de mercado se tornar superior ao registrado ou por outro motivo superveniente, devendo apresentar documentação comprobatória do fato alegado, ressalvada a possibilidade de reequilíbrio econômico-financeiro, nos termos da alínea “d”, do inciso II, do artigo 65, da Lei nº 8.666/93.

17.7.1. Nessa hipótese, ocorrendo o cancelamento, o fornecedor ficará exonerado da aplicação de penalidade.

17.8. - Cancelados os registros, a Prefeitura Municipal poderá convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

17.8.1 - Não havendo êxito nas negociações, e não existindo mais preços registrados, a Prefeitura Municipal procederá à revogação da ARP, relativamente ao certame.

17.9. A Prefeitura Municipal realizará o controle dos bens entregues, qualitativa e quantitativamente, visando, inclusive, que não se exceda o limite estimado para a contratação.

18. SANÇÕES

18.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de Pau dos Ferros, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

I - Advertência;

II- Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor Contratado, devidamente atualizado pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM/FGV;

III- Suspensão temporária de participação em licitação com o Município de Pau dos Ferros pelo prazo de 05 (cinco) anos;

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no Inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das



sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo Município.

18.2 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

18.3 A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Pau dos Ferros, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal.

18.4 O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na Prefeitura Municipal, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

18.5 As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

18.6 Em qualquer hipótese e aplicações de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

19. DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 A Prefeitura Municipal de Pau dos Ferros poderá, por despacho fundamentado do Pregoeiro e até a entrega da Nota de Empenho, excluir qualquer licitante, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, sem que a este assista o direito de reclamar indenização ou ressarcimento, se chegar ao seu conhecimento, em qualquer fase do processo licitatório, fato ou circunstância que desabone a idoneidade da licitante.

19.2 A licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulada por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros mediante parecer escrito do Pregoeiro, devidamente fundamentado.

19.2.1 A nulidade do processo licitatório induz à do Contrato/ARP, sem prejuízo ao disposto no parágrafo único do art. 59, da Lei Federal nº 8.666/93.

19.3 As reclamações referentes à documentação e às propostas deverão ser feitas no momento da abertura do envelope correspondente, sendo vedada, a qualquer licitante, observações ou reclamações impertinentes ao certame.

19.4 A apresentação da proposta implica, por parte da licitante, observação dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste edital sendo responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

19.5 Havendo indício de conluio entre os licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, a Prefeitura Municipal de Pau dos Ferros comunicará os fatos verificados ao Ministério Público para as providências



cabíveis.

19.6 É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deva constar no ato da sessão pública.

19.7 As questões decorrentes da execução deste edital, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Pau dos Ferros, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

19.8 Qualquer pedido de esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente edital deverá ser encaminhado por escrito ao Pregoeiro, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Pau dos Ferros.

19.9 A homologação do objeto desta licitação não implicará direito à contratação.

19.10 As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura ata.

19.11 Os casos omissos serão dirimidos pela Pregoeira, com observância da legislação regedora, em especial a Lei 8.666/1993 e suas alterações, Lei 10.520/2002 e Lei Complementar 123/2006.

19.12 Durante a vigência do Contrato/ARP, os preços serão fixos e irredutíveis, exceto na hipótese, devidamente comprovada, de ocorrência de situação prevista na alínea “d”, do inciso II, do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, ou em caso de redução dos preços praticados no mercado.

19.13 Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d”, do inciso II, do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

19.14 Para o reajustamento será necessário a apresentação dos seguintes comprovantes:

- a) Notas Fiscais de compras por parte do Contratado referente ao seu distribuidor, tanto da Nota Fiscal da época do início do Contrato/ARP, decorrente desta licitação, como da Nota Fiscal por ocasião do suposto aumento;
- b) Revista, jornal e/ou periódico, demonstrando o aumento do preço de um determinado item dentro do mercado;

19.15 Sem a apresentação destes documentos não há como justificar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato/ARP quanto ao item licitado.

20 - DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

20.1.2 **Anexo I** - Termo de Referência.



- 20.1.3 **Anexo II** - Modelo Planilha/Proposta Comercial;
- 20.1.4 **Anexo II-A** - Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta
- 20.1.5 **Anexo II - B** – Relação de veículos e maquinas;
- 20.1.6 **Anexo IV** - Modelo de declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição da República Federativa do Brasil.
- 20.1.7 **Anexo V** – Modelo de Declaração de Atendimento ao Instrumento Convocatório
- 20.1.8 **Anexo VI** – Minuta da Ata de Registro de Preços (ARP)
- 20.2 O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.
- 20.3 A apresentação da Proposta Comercial pressupõe pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O licitante, ainda, será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Pregão Presencial, assumindo como firme e verdadeira sua proposta e lances.
- 20.4 Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada ou tratar-se dos envelopes de licitantes desqualificados e envelopes de Documentação de Habilitação de licitantes cujas propostas tenham sido desclassificadas.
- 20.5 Na análise da documentação e no julgamento das propostas comerciais, o Pregoeiro poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.
- 20.6 Toda a documentação apresentada neste ato convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro, será considerado especificado e válido.
- 20.7 Caso seja necessário, o Pregoeiro poderá suspender a sessão do Pregão, designando nova data para sua continuidade, ficando intimados, no mesmo ato, os licitantes presentes.
- 20.8 O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras durante o certame e relevar omissões e erros formais, observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer a instrução do processo, conforme disposto no § 3º do art. 43 da Lei Federal nº. 8.666/93.
- 20.8.1 Documentos solicitados em diligências deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada por cartório, sendo possível, ainda, a autenticação dos mesmos pelo Pregoeiro ou Equipe de Apoio;
- 20.8.2 O não cumprimento de diligências poderá ensejar a desclassificação da proposta ou a inabilitação do licitante.
- 20.9 A participação do licitante nesta licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste instrumento convocatório, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.
- 20.9.1 A Prefeitura Municipal poderá prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.



PAU DOS FERROS
PREFEITURA

GERÊNCIA DE COMPRAS



A CIDADE E O POVO EM PRIMEIRO LUGAR

20.10 Para atender a seus interesses, a Prefeitura Municipal reserva-se o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no § 1º do art. 65, da Lei Federal no. 8.666/93.

20.11 A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo a Prefeitura Municipal revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado.

20.12 Os casos omissos serão submetidos a parecer da Procuradoria Jurídica do Município de Pau dos Ferros.

20.13 Fica eleito o foro da Comarca de Pau dos Ferros estado do Rio Grande do Norte, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes desta licitação, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

PAU DOS FERROS – RN, 16 de julho de 2020.

Nildemarcio Bezerra
Pregoeiro Oficial



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1 - Registro de Preços de Serviços de Administração e Gerenciamento de Manutenção Preventiva e Corretiva de Veículos Automotivos, com fornecimento de Peças, acessórios e transporte por guincho, compreendendo a implantação e operação de sistema informatizado com cartão magnético e chip integrado para gestão da Frota, por meio de Internet, através de rede de estabelecimentos credenciados, para atendimento aos veículos que compõem a Frota da Prefeitura Municipal de Pau dos Ferros.

1.2 Descrição do Objeto:

| | DESCRIÇÃO | ESTIMATIVA ANUAL | % EM REAIS |
|-----|---|---|--|
| 1.1 | <i>Prestação de serviço de manutenção geral preventiva e corretiva da frota de veículos da Prefeitura Municipal de Pau dos Ferros/RN, incluído socorro-guincho/reboque 24 (vinte e quatro) horas todos os dias da semana.</i> | R\$ 270.000,00 | <i>% desconto a conceder-se sobre Tabela de horas/mão de obra do serviço mecânico.</i> |
| 1.2 | <i>Fornecimento parcelado de peças automotivas originais do fabricante ou genuínas na impossibilidade da primeira, primeiro uso, necessárias para manutenção da frota de veículos da Prefeitura Municipal de Pau dos Ferros/RN</i> | R\$ 230.000,00 <i>(estimativa de custos 12 meses)</i> | <i>% desconto a conceder-se sobre Tabela de peças originais do fabricante</i> |
| 1.3 | Taxa de Administração 5% <i>Serviços de gestão de frota com operação de sistema informatizado via internet e tecnologia de cartão magnético na Rede de estabelecimentos credenciados para a manutenção preventiva e corretiva dos veículos leves, pesados e motocicletas que compõem a frota da Prefeitura Municipal de Pau dos Ferros/RN</i> | | <i>Taxa máxima 2,16%</i> |

1.3. A atual frota de veículo da Prefeitura Municipal de Pau dos Ferros é composta de veículos de variados fabricantes, assim distribuídos:

RELAÇÃO DOS TRANSPORTES

| UNIDADE | SECRETARIA DE GOVERNO | | | |
|----------------|------------------------------|--------------|-----------------------|--------------------|
| VEÍCULO | MODELO | PLACA | PRÓPRIO/LOCADO | COMBUSTÍVEL |



A CIDADE E O POVO EM PRIMEIRO LUGAR

| | | | | |
|--------------|----------------------------|----------------|----------------|-------------------|
| <i>CARRO</i> | <i>TRAIL BLAZER/GM</i> | <i>QGT8A74</i> | <i>PRÓPRIO</i> | <i>DIESEL S10</i> |
| | | | | |

| <i>UNIDADE</i> | <i>SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO</i> | | | |
|----------------|------------------------------------|----------------------|-----------------------|--------------------|
| <i>VEÍCULO</i> | <i>MODELO</i> | <i>PLACA</i> | <i>PRÓPRIO/LOCADO</i> | <i>COMBUSTÍVEL</i> |
| <i>MOTO</i> | <i>YAMAHA</i> | <i>NNT 4582</i> | <i>PRÓPRIO</i> | <i>GASOLINA</i> |
| <i>MOTO</i> | <i>YAMAHA</i> | <i>OWA 7652</i> | <i>PRÓPRIO</i> | <i>GASOLINA</i> |
| <i>MOTO</i> | <i>YAMAHA</i> | <i>QGP- 1874</i> | <i>PRÓPRIO</i> | <i>GASOLINA</i> |
| | | | | |

| <i>UNIDADE</i> | <i>SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE</i> | | | |
|----------------|------------------------------------|----------------------|-----------------------|--------------------|
| <i>VEÍCULO</i> | <i>MODELO</i> | <i>PLACA</i> | <i>PRÓPRIO/LOCADO</i> | <i>COMBUSTÍVEL</i> |
| <i>MOTO</i> | <i>YAMAHA</i> | <i>OVZ 7722</i> | <i>PRÓPRIO</i> | <i>GASOLINA</i> |
| <i>MOTO</i> | <i>HONDA</i> | <i>MXP 0522</i> | <i>PRÓPRIO</i> | <i>GASOLINA</i> |
| <i>CARRO</i> | <i>FIAT STRADA</i> | <i>QGN- 7105</i> | <i>PRÓPRIO</i> | <i>GASOLINA</i> |

| <i>UNIDADE</i> | <i>SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA</i> | | | |
|------------------|-------------------------------------|----------------------|-----------------------|--------------------|
| <i>VEÍCULO</i> | <i>MODELO</i> | <i>PLACA</i> | <i>PRÓPRIO/LOCADO</i> | <i>COMBUSTÍVEL</i> |
| <i>MOTO</i> | <i>YAMAHA</i> | <i>QGP- 0124</i> | <i>PRÓPRIO</i> | <i>GASOLINA</i> |
| <i>MOTO</i> | <i>YAMAHA</i> | <i>QGP- 0344</i> | <i>PRÓPRIO</i> | <i>GASOLINA</i> |
| <i>MOTO</i> | <i>HONDA BROS</i> | <i>MYP 2661</i> | <i>PRÓPRIO</i> | <i>GASOLINA</i> |
| <i>IVECO</i> | <i>ILUMINAÇÃO</i> | <i>OJZ 9959</i> | <i>PRÓPRIO</i> | <i>DIESEL S10</i> |
| <i>CARRO</i> | <i>FIAT STRADA</i> | <i>MYN- 2428</i> | <i>PRÓPRIO</i> | <i>GASOLINA</i> |
| <i>CAMINHÃO</i> | <i>COMPTACATOR VW 15/180</i> | <i>MYI- 1217</i> | <i>PRÓPRIO</i> | <i>DIESEL</i> |
| <i>ENCHEDERA</i> | <i>FIATALLIS</i> | <i>***</i> | <i>PRÓPRIO</i> | <i>DIESEL</i> |

| <i>UNIDADE</i> | <i>SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL</i> | | | |
|----------------|--|---------------------|-----------------------|--------------------|
| <i>VEÍCULO</i> | <i>MODELO</i> | <i>PLACA</i> | <i>PRÓPRIO/LOCADO</i> | <i>COMBUSTÍVEL</i> |
| <i>MOTO</i> | <i>HONDA BROS</i> | <i>MYP 2671</i> | <i>PRÓPRIO</i> | <i>GASOLINA</i> |
| <i>MOTO</i> | <i>HONDA BROS</i> | <i>MYP 2681</i> | <i>PRÓPRIO</i> | <i>GASOLINA</i> |
| <i>CARRO</i> | <i>VW SAVEIRO</i> | <i>QGC 2735</i> | <i>PRÓPRIO</i> | <i>GASOLINA</i> |



A CIDADE E O POVO EM PRIMEIRO LUGAR

| | | | | |
|------------------|---------------|----------|---------|------------|
| CAMINHÃO | TANQUE (PIPA) | OJV 3522 | PRÓPRIO | DIESEL S10 |
| CAMINHÃO | BASCULANTE | OKB 5419 | PRÓPRIO | DIESEL S10 |
| CAMINHÃO | CARROCERIA | OKB 8839 | PRÓPRIO | DIESEL S10 |
| RETROESCAVADEIRA | - | - | PRÓPRIO | DIESEL S10 |
| TRATOR | TL 85 | - | PRÓPRIO | DIESEL S10 |
| TRATOR | SLU80 | - | PRÓPRIO | DIESEL S10 |
| CARROCERIA | BASCULANTE | - | PRÓPRIO | DIESEL S10 |
| PÁ CARREGADEIRA | - | - | PRÓPRIO | DIESEL S10 |
| MOTONIVELADORA | - | - | PRÓPRIO | DIESEL S10 |
| TRATOR | -- | -- | PRÓPRIO | DIESEL S10 |

| UNIDADE | SECRETARIA DE PLANEJAMENTO | | | |
|---------|----------------------------|----------|----------------|-------------|
| VEÍCULO | MODELO | PLACA | PRÓPRIO/LOCADO | COMBUSTÍVEL |
| CARRO | TOYOTA HILLUX | MZH 8524 | PRÓPRIO | DIESEL S10 |
| CARRO | FIAT SIENA | QGZ7B99 | PRÓPRIO | GASOLINA |

| UNIDADE | SECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO | | | |
|---------|--------------------------|----------|----------------|-------------|
| VEÍCULO | MODELO | PLACA | PRÓPRIO/LOCADO | COMBUSTÍVEL |
| MOTO | YAMAHA | OWA 7582 | PRÓPRIO | GASOLINA |
| CARRO | FIAT SIENA | QGZ-2893 | PRÓPRIO | GASOLINA |

| UNIDADE | SECRETARIA DE EDUCAÇÃO | | | |
|---------|------------------------|----------|----------------|-------------|
| VEÍCULO | MODELO | PLACA | PRÓPRIO/LOCADO | COMBUSTÍVEL |
| CARRO | SAVEIRO | QGM-6852 | PRÓPRIO | GASOLINA |
| CARRO | FIAT SIENA | QGV6C74 | PRÓPRIO | GASOLINA |
| ONIBUS | VW ESCOLAR | NOA 5337 | PRÓPRIO | DIESEL S10 |

| UNIDADE | SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL | | | |
|---------|--------------------------------------|----------|----------------|-------------|
| VEÍCULO | MODELO | PLACA | PRÓPRIO/LOCADO | COMBUSTÍVEL |
| MOTO | YAMAHA 150 | OWA 7602 | PRÓPRIO | GASOLINA |
| MOTO | YAMAHA 150 | QGS-9F39 | PRÓPRIO | GASOLINA |
| CARRO | FIAT SIENA | QGZ-5J11 | PRÓPRIO | GASOLINA |
| CARRO | GM SPIN | QGW-1031 | PRÓPRIO | GASOLINA |
| CARRO | FIAT DOBLÔ | OWC 6793 | PRÓPRIO | GASOLINA |



A CIDADE E O POVO EM PRIMEIRO LUGAR

| | | | | |
|--------------|-----------------------------------|---------------------------|----------------|-----------------|
| <i>CARRO</i> | <i>GM SPIN</i> | <i>OWC</i> <i>7123</i> | <i>PRÓPRIO</i> | <i>GASOLINA</i> |
| <i>CARRO</i> | <i>FIESTA</i> <i>FORD</i> | <i>NNV-8660</i> | <i>PRÓPRIO</i> | <i>GASOLINA</i> |
| <i>CARRO</i> | <i>CITROEN</i> <i>AIRCROSS</i> | <i>QGY6J52</i> | <i>PRÓPRIO</i> | <i>ALC/GAS</i> |

| UNIDADE | SECRETARIA DE SAÚDE | | | |
|-----------------|--|----------------------------|-----------------------|----------------------|
| VEÍCULO | MODELO | PLACA | PRÓPRIO/LOCADO | COMBUSTÍVEL |
| <i>CARRO</i> | <i>FIAT MOBY</i> | <i>QGP-</i> <i>2864</i> | <i>PRÓPRIO</i> | <i>ÁLCOOL-GAS</i> |
| <i>CARRO</i> | <i>FIAT STRADA</i> <i>WORKING 1.4</i> | <i>OWB-</i> <i>4636</i> | <i>PRÓPRIO</i> | <i>ÁLCOOL – GAS.</i> |
| <i>VAN</i> | <i>FIAT DUCATO MINI</i> <i>BUS 2.3</i> | <i>QGN-</i> <i>6403</i> | <i>PRÓPRIO</i> | <i>DIESEL S10</i> |
| <i>CARRO</i> | <i>CHEVROLET SPIN 1.8</i> | <i>QGF-</i> <i>9324</i> | <i>PRÓPRIO</i> | <i>ÁLCOOL – GAS.</i> |
| <i>CARRO</i> | <i>FIAT DOBLO</i> <i>AMBULÂNCIA 1.8</i> | <i>QGF-</i> <i>9376</i> | <i>PRÓPRIO</i> | <i>ÁLCOOL – GAS.</i> |
| <i>CARRO</i> | <i>FIAT DOBLO</i> <i>AMBULÂNCIA 1.8</i> | <i>QGF-</i> <i>8516</i> | <i>PRÓPRIO</i> | <i>ÁLCOOL – GAS.</i> |
| <i>CARRO</i> | <i>FIAT MOBI 1.0</i> | <i>QGJ-</i> <i>0756</i> | <i>PRÓPRIO</i> | <i>ÁLCOOL – GAS.</i> |
| <i>MOTO</i> | <i>YAMAHA FACTOR YBR</i> | <i>NNM</i> <i>3194</i> | <i>PRÓPRIO</i> | <i>GASOLINA</i> |
| <i>CARRO</i> | <i>FIAT UNO</i> | <i>NNM-</i> <i>1522</i> | <i>PRÓPRIO</i> | <i>ÁLCOOL-GAS</i> |
| <i>VAN</i> | <i>CITROEN</i> <i>IVECO/DAILY/MARIMAR</i> | <i>QGS-</i> <i>6930</i> | <i>PRÓPRIO</i> | <i>DIESEL S10</i> |
| <i>CARRO</i> | <i>FIAT SIENA ATRACTIV</i> <i>1.4</i> | <i>QGP-</i> <i>2824</i> | <i>PRÓPRIO</i> | <i>ÁLCOOL-GAS</i> |
| <i>CARRO</i> | <i>PEUGEOUT PARTNER</i> | <i>QGY-</i> <i>6162</i> | <i>PRÓPRIO</i> | <i>ÁLCOOL-GAS</i> |
| <i>CARRO</i> | <i>PEUGEOUT PARTNER</i> | <i>QGY-</i> <i>6172</i> | <i>PRÓPRIO</i> | <i>ÁLCOOL-GAS</i> |
| <i>VAN 21 L</i> | <i>I/M. BENZ 515 MARIM</i> | <i>QGV-</i> <i>6G84</i> | <i>PRÓPRIO</i> | <i>DIESEL S10</i> |
| <i>CARRO</i> | <i>FIAT MOBY</i> | <i>NOT-</i> <i>FIS</i> | <i>PRÓPRIO</i> | <i>ÁLCOOL-GAS</i> |
| <i>CARRO</i> | <i>FIAT MOBY</i> | <i>NOT-</i> <i>FIS</i> | <i>PRÓPRIO</i> | <i>ÁLCOOL-GAS</i> |

A frota atual estimada da Prefeitura Municipal de 59 (cinquenta e nove) veículos, composta por veículos convencionais e especiais, ambos com utilização específica e essencial para o desempenho da atividade pública desta Prefeitura.



As marcas de veículos constantes no subitem anterior sofrerão alterações durante a vigência contratual, em virtude de novas aquisições e/ou desfazimento dos veículos existentes que forem alienados ou se tornaram ociosos ou irrecuperáveis.

2 – DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1 - *Faz-se necessária a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração e gerenciamento de manutenção preventiva e corretiva, com implantação e operação de sistema informatizado e integrado para gestão de frota, por meio de internet e cartão magnético com chip, através de rede de estabelecimentos credenciados para que seja procedida de maneira eficaz e eficiente a manutenção e conservação preventiva e corretiva da frota municipal, seguindo os procedimentos de revisão e troca de peças indicados pelos respectivos fabricantes, em decorrência do desgaste pelo uso. Manutenção adequada reverte-se em economicidade, garantia e prolongando a vida útil e durabilidade do patrimônio público e ainda a segurança aos seus agentes em serviço. Os veículos constituem ferramentas indispensáveis às atribuições públicas, sendo imprescindível que estejam sempre em condições satisfatórias de utilização, sendo necessário esse serviço de manutenção e conservação de veículos, caminhões, ônibus, tratores e motocicletas, executados de forma contínua.*

2.2. *A realização de manutenção corretiva e preventiva vem de fato ser um importante meio para os processos de controle de qualidade, pois, através deste mapeamento, envolvemos um rígido controle de veículos.*

a. **Manutenção Corretiva:** *é o tipo de manutenção mais antiga e mais utilizada, sendo empregada em qualquer empresa que possua itens físicos, qualquer que seja o nível de planejamento de manutenção. Segundo a Norma NBR 5462 (1994), manutenção corretiva é “a manutenção efetuada após a ocorrência de uma pane, destinada a recolocar um item em condições de executar uma função requerida”. Em suma: é toda manutenção com a intenção de corrigir falhas em equipamentos, componentes, módulos ou sistemas, visando restabelecer sua função.*

b. **Manutenção Preventiva:** *deve ocorrer conforme calendário estipulado de validade ou cronogramas de garantia, sempre considerando, data, Item a ser avaliado e quilometragem rodada. A essência da Manutenção Preventiva é a substituição de peças ou componentes antes que atinjam a idade em que passam a ter risco de quebra. A base científica da MP é o conhecimento estatístico da taxa de defeito das peças, equipamentos ou sistemas ao longo do tempo. A Manutenção Preventiva também é chamada de manutenção baseada em intervalos/tempo.*

2.2.1. *Ao contrário da Manutenção Corretiva a Manutenção Preventiva procura evitar e prevenir antes que a falha efetivamente ocorra. A definição da NBR 5462(1994) para a Manutenção Preventiva é “manutenção efetuada em intervalos predeterminados, ou de acordo com critérios prescritivos, destinada a reduzir a probabilidade de falha ou a degradação do funcionamento de um item”.*

2.2.2. *Considerando que as manutenções corretivas e preventivas estão quase sempre associadas uma a outra, uma manutenção preventiva em um determinado veículo pode incidir numa manutenção corretiva no determinado veículo, tornando-se portanto, inviável a sua divisão, o que além de prejudicar o prazo manutenção, dilatando-o em demasia, ainda seria necessário o pagamento de 2 mãos de obras para o mesmo serviço, uma para a detecção do problema e outra para a correção do problema, onerando e muito um serviço de manutenção.*

2.2.3. *Outro ponto a se considerar, é que com o sistema de gerenciamento de manutenção de frotas, a divisão de manutenção corretiva e preventiva é inútil, pois o sistema garante a lisura e o menor preço em sempre realizar a manutenção, seja qual for, no estabelecimento que apresentar a melhor proposta.*



A CIDADE E O POVO EM PRIMEIRO LUGAR

2.2.4. Deve-se considerar ainda, que as empresas de gerenciamento de manutenção de frotas por cartão não consideram valores de manutenção ou descontos em peças e mãos de obra, diferidos, motivo pelo qual as oficinas também não distinguem esses serviços, considerando tudo como manutenção de veículos, cabe, que a definição de manutenção preventiva e corretiva, como explicado, é apenas por aspectos doutrinário técnicos, separando por “tipos”, todos os serviços de mesma natureza, visto que são sempre os mesmos serviços, o que o torna corretivo ou preventivo, são suas condições de periodicidade e garantia. Ora, uma manutenção corretiva realizada em determinado estabelecimento, pode se tornar corretiva, considerando os critérios de validade e garantia. Assim sendo não há motivos para se desassociar os serviços, vide diversos processos licitatórios de mesmo objeto, nunca houve seu desmembramento em 2 contratos, ainda mais, se tratando de sistema de gerenciamento de manutenção de frotas.

2.2.5. O mesmo ocorre com os serviços de guinchamento e socorro 24 horas de autos. O serviço será prestado pelos mesmos estabelecimentos que por ventura realizarão os serviços de manutenção, sendo muitas vezes, quando se tratar de socorro na mesma região da oficina, não cobrado, ou seja, farão parte do serviço prestado pela oficina, observando sempre, aquela que fornecer a melhor proposta.

2.2.6. Ressalto ainda, que o contrato de guinchamento e socorro 24 horas com uma única empresa, poderia onerar em demasia a manutenção pois deveremos pagar o deslocamento do guincho. Com o sistema de gerenciamento de manutenção de frotas, as próprias oficinas da região prestarão o serviço, muitas vezes gratuitos.

2.3 - A contratação em tela, não se restringe ainda unicamente à prestação de serviços de manutenção automotiva em geral. Trata-se da contratação de um serviço visando ao aumento da eficiência no tocante à manutenção dos veículos utilizados no cumprimento das atribuições da Prefeitura Municipal de Pau dos Ferros, de maneira a obter um controle padronizado sobre os serviços contratados.

2.4 - Em consonância com a visão de futuro da Prefeitura Municipal de Pau dos Ferros, de que a Administração Pública deve almejar modernidade, eficiência, proteção à informação e controle dos serviços prestados, para atender suas atribuições constitucionais, essa municipalidade pretende adotar essa contratação como importante instrumento gerencial e principalmente operacional.

2.5 - A frota de veículos desta Prefeitura, conta com uma gama muito diversificada de veículos, seja pelo fabricante, marca/modelo ou ano de fabricação. São veículos convencionais e especiais, ambos com utilização específica e essencial para o desempenho da atividade pública. A frota sofre ainda, constantes alterações, inclusive com veículos com extensa vida útil, ocasionando uma demanda de peças e serviços necessários à manutenção muito dinâmica. Considera-se também a frequência de utilização, dependendo, portanto, de uma rede credenciada diversificada em diversas especialidades, o que, a contratação de uma única oficina não supriria as atuais necessidades.

2.6 - Temos como resultados já conhecidos e esperados por utilização de tal sistema de gerenciamento de manutenção de frotas:

2.6.1. Em que pese à atividade fim da Prefeitura Municipal de Pau dos Ferros o uso de veículos é essencial na consecução dos serviços. Assim, a manutenção dos veículos da frota e sua permanência em condições adequadas de uso é um dos serviços de maior importância no âmbito do município de Pau dos Ferros/RN.

2.6.2 - Em razão do fluxo contínuo dos veículos, uma rede credenciada de oficinas irá garantir maior eficiência e eficácia na conservação e longevidade dos veículos, a fim de que se mantenham os padrões adequados de desenvolvimento das atividades públicas.

2.6.3 - A contratação de sistema de gestão de frotas, possibilita à Administração Pública efetuar os serviços de manutenção automotiva com maior qualidade e economicidade, visto que, pelo sistema informatizado, as oficinas serão obrigadas a apresentarem cotações e orçamentos sobre um mesmo



A CIDADE E O POVO EM PRIMEIRO LUGAR

serviço a ser realizado, instigando à concorrência e privilegiando o menor preço a cada realização de serviços;

2.6.4 - Redução de despesas com a frota, através de controles dinâmicos, modernos e eficazes;

2.6.5 - Redução de despesas administrativas relativas à frota (coleta de dados, digitação, emissão de faturas, controles e pessoal);

2.6.6 - Manterá uma rede especializada em diversos veículos, considerando a diversidade da frota desta Prefeitura, sendo evidente a flexibilidade do sistema de manutenção por acesso facilitado a uma ampla rede de serviços com qualidade e preços adequados;

2.6.7 - A possibilidade de comparação eficaz dos preços praticados com o mercado;

2.6.8 - Um único contrato poderá atender às Secretarias Municipais, privilegiando a economicidade, posto que sempre contará com uma oficina credenciada próxima.

2.6.9 - Os veículos em viagens contarão, se necessário, com oficinas durante seu deslocamento, não prejudicando a eficiência por necessidade de retorno do veículo até uma única oficina contratada.

2.6.10 - Propiciará mais agilidade no conserto, ante a pluralidade de opções de oficinas.

2.6.11 - Agilidade nos procedimentos.

2.6.12 - Configura em sua essência serviço de natureza contínua, por se tratar de manutenção de veículos.

3 – DAS SOLUÇÕES TÉCNICAS GLOBAIS

3.1. – A Contratada deverá dispor de ampla rede de estabelecimentos conveniados (concessionárias, oficinas automotivas e autopeças e serviços de guincho) no município de Pau dos Ferros/RN, devendo promover o credenciamento de outros, a pedido da Contratante, em função das necessidades que se fizerem presentes, sempre conexas aos interesses públicos, para fins de prestação de serviços gerais e aquisição de materiais de: mecânica, elétrica, funilaria, suspensão, pintura, lubrificantes, pneus, filtros, vidraçaria, capotaria, tapeçaria, borracharia, retífica, alinhamento, balanceamento, manutenção de tacógrafos, selagem, manutenção de ar condicionado, limpeza, higienização e lavagem, serviços de chaveiro e fornecimento de peças e acessórios em geral, considerando:

*a) **Manutenção Preventiva** - compreende todos os serviços executáveis em oficinas mecânicas reparadoras ou concessionárias de automóveis, obedecendo-se às recomendações do fabricante do veículo e/ou as recomendações da equipe técnica.*

São exemplos de manutenção preventiva:

- Troca de pneus, alinhamento e balanceamento de rodas e cambagem;*
- Troca de óleo de motor, câmbio e diferencial, óleo de freio, líquido de arrefecimento;*
- Lubrificação e elementos filtrantes de veículos;*
- Reposição de palhetas de limpador, baterias, equipamentos de segurança (triângulo sinalizador, chave de roda, cinto de segurança) e combate à incêndios, correias de alternador/gerador, etc;*
- Substituição de itens do motor;*
- Limpeza de motor e bicos injetores;*
- Regulagens de bombas e bicos injetores;*
- Limpeza, higienização e lavagem de veículos;*
- Revisão de fábrica;*
- Outros serviços constantes no manual dos veículos e/ou equipamentos ou por orientação da equipe técnica*

*b) **Manutenção Corretiva ou Pesada** - compreende todos os serviços executáveis em oficinas mecânicas reparadoras ou concessionárias de automóveis, que venham a ocorrer fora dos períodos estabelecidos*



A CIDADE E O POVO EM PRIMEIRO LUGAR

para execução das manutenções preventivas, para correções de defeitos aleatórios resultantes de desgaste e/ou deficiências de operação, manutenção e fabricação, garantindo a operacionalidade do veículo, além de preservar a segurança de pessoas e materiais.

São exemplos de manutenção corretiva:

- *Serviços de retífica de motor;*
- *Montagem e desmontagem de jogo de embreagens;*
- *Serviços de instalação elétrica;*
- *Serviços no sistema de injeção eletrônica;*
- *Capotaria;*
- *Tapeçaria;*
- *Borracharia;*
- *Chaveiro;*
- *Funilaria e pintura;*
- *Serviços no sistema de arrefecimento;*
- *Serviços no sistema de ar-condicionado;*
- *Revisão geral e serviços integrantes para atendimento das normas obrigatórias de inspeção ambiental veicular;*

c) ***Reboque de Veículos** (Assistência 24 horas) em caso de acidente ou pane, no município, e, caso seja necessário em outros locais, mediante prévio aviso.*

d) *A rede credenciada deverá ser suficiente para o pleno atendimento da demanda de serviços de manutenção em todo município de Pau dos Ferros/RN, contendo obrigatoriamente, após a assinatura do contrato, o mínimo de **dois** estabelecimentos credenciados de autopeças, oficinas mecânicas, concessionárias e serviços de guincho de veículos no município de Pau dos Ferros/RN.*

e) *Conforme necessidade da contratante, e sem qualquer ônus a ela, a contratada deverá efetuar o credenciamento de novos fornecedores e prestadores de serviço, tendo para isso, o prazo de 30 (trinta) dias a partir da data da solicitação por escrito.*

f) *Treinamento de todos os gestores e usuários envolvidos na utilização da solução proposta, a serem realizados nas instalações da Prefeitura Municipal de Pau dos Ferros, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados a partir da data da entrega dos dados cadastrais dos veículos e usuários.*

3.2 – A Contratada deverá tornar disponível à Contratante, sendo considerado como base operacional as instalações da Prefeitura Municipal de Pau dos Ferros, sistema em ambiente web, de gerenciamento de serviços, cuja tecnologia possibilite/forneça um perfil mínimo de funcionalidade, conforme o descrito nos itens a seguir: *Abertura de Ordens de Serviço on-line/real time;*

- *Recebimento de orçamento on-line/real time;*
- *Avaliação e aprovação on-line/real time de orçamento de peças, acessórios e serviços;*
- *Cotação de preços de peças, acessórios e serviços on-line/real time;*
- *Acompanhamento on-line do status dos serviços que estiver sendo efetuado;*
- *Sistemas Integrados de Informações, permitindo a geração de Relatórios Gerenciais;* *Sistemas Tecnológicos integrados que viabilize a autorização para realização dos serviços de manutenção e reparos e fornecimento de autopeças e acessórios para os veículos da frota da Contratante junto aos estabelecimentos da rede, por meio de cartão magnético com chip e senha fornecida aos fiscais designados pela Administração;* *Utilização de logística especializada de rede, com número suficiente de oficinas e concessionárias credenciadas no município de Pau dos Ferros/RN; Banco de Dados para fornecimento de relatórios gerenciais com históricos dos serviços executados, despesas de manutenção de cada um dos veículos da frota, fornecendo, inclusive, índice de atendimento por tipo de serviço;*



A CIDADE E O POVO EM PRIMEIRO LUGAR

• *Fornecimento de relatórios específicos, analíticos e sintéticos, por período préestabelecido, extraídos por veículos individuais ou grupos, que possibilitem a análise de gastos discriminados em peças e mãos de obra;*

• *Faturamento de nota fiscal com demonstrativo de compra, discriminados valores gastos com mãos de obra, peças e taxa de administração;*

3.2.1 – *O sistema deverá registrar e armazenar todos os dados da vida mecânica do veículo e, a cada operação:*

- a) *Número de identificação da ordem de serviço;*
- b) *Número de identificação do cartão ou centro de resultado demandante;*
- c) *Identificação do veículo (tipo de frota e placas);*
- d) *Modelo do veículo;*
- e) *Centro de Custo;*
- f) *Data e hora de abertura e fechamento da ordem de serviço;*
- g) *Data e hora de início e fim da manutenção do veículo;*
- h) *Tipo de serviço (aquisição de peça/ manutenção corretiva/serviço de guincho);*
- i) *Identificação do gestor responsável pela aprovação do orçamento (nome e matrícula);*
- j) *Quilometragem do veículo no momento da execução do serviço;*
- k) *Descrição dos serviços executados e peças trocadas;*
- l) *Valor total de mão de obra;*
- m) *Valor total das peças;*
- n) *Valor total da operação;*
- o) *Descrição sumarizada da operação;*
- p) *Razão Social, endereço e CNPJ do fornecedor e/ou prestador de serviço;*
- q) *Número e data das notas fiscais emitidas pelo fornecedor;*

3.2.2 – *Todos os dados deverão estar disponíveis para consulta da Contratante e emissão de relatórios, sendo que, a cada fechamento de período e emissão de nota para pagamento, deverão constar discriminados e separados em relatório de consumo e composição de faturamento.*

3.2.3 – *O sistema deverá emitir relatórios gerenciais, financeiros e operacionais que permitam o controle de despesas e tipos de serviços, do valor das peças e da mão de obra, das garantias, do histórico de ordens de serviço, orçamentos e de manutenção por veículo e centro de custo;*

3.2.4 – *O histórico das operações deve ser armazenado e de imediata e fácil consulta pela Contratante durante a vigência contratual, bem como, ao término do contrato, deverá ser disponibilizado pela Contratada em planilha eletrônica.*

3.2.5 – *Os relatórios disponibilizados pela Contratada, deverão conter no mínimo, as seguintes informações, sem prejuízo a eventuais alterações e adequações às necessidades da Contratante:*

- a) *Histórico de manutenção por período, por tipo de veículo, por placa, por tipo de frota, por centro de custo e por estabelecimento comercial, com descrição do valor total de peças e valor total de mão de obra;*
- b) *Ordem de serviço cadastrada;*
- c) *Comparativo de valor negociado na ordem de serviço;*
- d) *Registro de garantia de peças e serviços;*
- e) *Histórico de orçamentos;*
- f) *Relatório de custos por tipo de veículo e centro de custo;*
- g) *Composição de frota, com ano de fabricação, tipo de veículo, modelo de veículo, centro de custo, placas e demais dados de identificação;*



A CIDADE E O POVO EM PRIMEIRO LUGAR

- h) *Relação completa e discriminada de rede credenciada;*
- i) *Tempo de imobilização do veículo;*
- j) *Custo por tipo de manutenção;*
- k) *Custo global, mensal de serviços e peças;*

3.3 - *Todos os relatórios devem ser gerados a partir de período pré-estabelecido pelo gestor de frota, permitindo comparativos de desempenho, análise de gestão e migração de dados para planilha eletrônica tipo Excel.*

3.4 - *Na eventualidade da empresa prestadora dos serviços de gerenciamento de combustíveis se confundir com a empresa prestadora dos serviços de gerenciamento de manutenção, deverá esta, estabelecer plataforma gerencial e sistemas apartados, assim como os valores dos contratos de combustíveis e do contrato de manutenção, separados em valor de peças e serviços e por centro de custo.*

3.5 - *Os prazos para execução das manutenções/repairs necessários nos veículos, nacionais ou importados, devem ser estabelecidos de comum acordo com a Contratada, levando-se em consideração o grau de avaria nos mesmos, porém os serviços de pequena monta (manutenções preventivas) deverão ser efetuados sempre dentro de um prazo máximo de 120 (cento e vinte) horas, sendo que para a manutenção corretiva o prazo não seja superior a 240 (duzentos e quarenta) horas, a partir da aprovação do orçamento, sem prejuízo a serviços de maior durabilidade, desde que previamente informados ao gestor de base;*

4 – DA EXECUÇÃO

4.1. - *A Contratada se responsabilizará pela execução dos serviços objeto da contratação através de seus recursos tecnológicos e equipes técnicas especializadas, segundo padrões de excelência sob aspectos da organização, eficiência, qualidade e economicidade.*

4.2 - *A efetiva implantação do sistema de gerenciamento de manutenção dos veículos, com fornecimento de peças, deverá dar-se num prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da ordem de execução dos serviços a ser expedida pelo município de Pau dos Ferros/RN, incluindo o acesso a todos os recursos tecnológicos e ferramentais necessários à plena utilização dos sistemas web da Contratada pelos servidores autorizados vinculados a Prefeitura Municipal de Pau dos Ferros.*

4.3 - *Todas as operações serão realizadas interativamente, via web, entre o sistema da Contratada e o operador - servidor autorizado da Gerência de Compras mediante opções de execução oferecidas (menus).*

4.4 - *A Contratada deverá ofertar serviços destinados à gestão de frota, apresentando dados quantitativos, mecanismo e processos necessários para viabilizar o acesso ao sistema, em ambiente web capaz de atender a todas as demandas da Contratante no escopo do objeto do contrato, e apto a proporcionar soluções globais e integradas, com alto nível de segurança e de controle dos serviços gerais de manutenção dos diversos tipos de veículos da frota.*

4.5 - *A Contratada deverá tornar disponíveis sistemas tecnológicos de intendência, fornecendo serviços de gerenciamento informatizado, com metodologia de cadastramento, controle e logística, compreendendo, dentre outros:*

- *Rede de oficinas e concessionárias conveniadas, no mínimo em 03 (três), no município de Pau dos Ferros/RN e 20 (vinte) situadas dentro do território limítrofe da região do Alto Oeste, equipadas para aceitar transações de usuários do sistema por meio de cartões;*

- *Implantação de sistema integrado, em ambiente web, para veículos componentes da frota, proporcionando um controle eletrônico dos serviços de manutenção prestados pelas conveniadas;*

Controle informatizado de sistemas integrados de gestão de frotas possibilitando à Contratada a emissão de relatórios financeiros, operacionais e gerenciais, que permitam estrito e eficaz acompanhamento da



A CIDADE E O POVO EM PRIMEIRO LUGAR

situação de manutenção da frota, da qualidade dos serviços prestados, bem como total dos gastos envolvidos;

4.6 – A Contratada tornará disponível acesso a software, em ambiente web para gerenciamento da frota da Contratante, cadastrando todos os veículos e emitindo o correspondente cartão.

4.7 – O sistema de gerenciamento integrado por cartão deverá permitir a emissão de relatórios cadastrais, operacionais e financeiros para o controle e gestão das informações sobre os veículos cadastrados, identificados toda e qualquer transação efetuada, cujo atendimento na rede credenciada tenha gerado despesas de manutenção e aquisição de peças originais.

4.8 – O prazo para atendimento e solução de problemas técnicos no sistema da Contratada, utilizado no atendimento às demandas da Contratante não deverá ser superior a 24 horas úteis.

4.9 – Será considerado como USUÁRIO a(s) unidades (s) administrativas (s) determinadas pela Prefeitura Municipal, sendo designados servidores responsáveis pela fiscalização e gerenciamento dos serviços, aos quais a Contratada tornará disponíveis senhas de acesso ao sistema web de gerenciamento, em diferentes níveis, conforme o caso, e segundo determinação do órgão fiscal.

4.10 – O sistema tecnológico integrado por cartão viabilizará o pagamento dos serviços executados e do fornecimento de peças e acessórios, mediante uso de senha fornecida aos fiscais designados pela administração.

4.11 – A contratada deverá CREDENCIAR oficinas, sempre que possível nas imediações das unidades da Contratante.

4.12 – A Contratada deverá credenciar e tornar disponível outros estabelecimentos para manutenção preventiva e corretiva dos veículos da Contratante, com novos credenciamentos, sempre que houver interesse da Contratante, observados os critérios estabelecidos neste Termo de Referência.

4.13 – As oficinas e concessionárias integrantes da rede conveniada pela Contratada deverão estar plenamente equipadas para prestação de serviços mecânicos automotivos e fornecimento de peças e acessórios automotivos, inclusive para aceitação do cartão da Contratada.

4.14 – Os estabelecimentos da rede credenciada da Contratada deverão fornecer ao usuário além de meio de captura de informações dos cartões magnéticos com chip, comprovante da transação efetuada, com a descrição dos serviços prestados; dos preços praticados, dos descontos ofertados, das garantias praticadas, da data, bem como identificação da credenciada.

4.15 – As oficinas e concessionárias integrantes da rede conveniada pela Contratada deverão confeccionar Check-list, dos itens e acessórios no interior do veículo no momento do recebimento e entrega do mesmo.

4.15.1 – As oficinas e concessionárias integrantes da rede conveniada pela Contratada deverão proceder à entrega ao usuário das peças substituídas nos veículos, bem como os certificados de garantia e relação de peças utilizadas com marca e modelo.

4.16 – As oficinas e concessionárias integrantes da rede pela Contratada deverão fornecer garantia conforme estabelecido na legislação específica;

4.17 – As peças utilizadas nos serviços poderão ter garantia diferenciada, desde que seja por um período superior à garantia mínima.

4.18 – Durante o prazo de garantia, sem quaisquer ônus para o Contratante, os estabelecimentos credenciados, às suas expensas, estão obrigados a:

4.18.1 – Substituir o material defeituoso;

4.18.2 – Corrigir defeitos de fabricação;

4.18.3 – Trocar o material, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de comunicação da Administração Municipal, por escrito.



A CIDADE E O POVO EM PRIMEIRO LUGAR

4.19 – Todos os serviços executados ou materiais fornecidos pelas oficinas e concessionárias conveniadas pela Contratada, estarão sujeitos à aceitação pela Prefeitura Municipal de Pau dos Ferros, que aferirá se aqueles satisfazem o padrão de qualidade desejável e necessário, em cada caso.

4.19.1 – Na hipótese prevista no item acima, as oficinas e as concessionárias conveniadas pela Contratada, obrigam-se a fazer os serviços, bem como providenciar a substituição das peças, materiais ou acessórios, arcando com todas as despesas decorrentes, devendo tomar estas providências tão logo seja comunicado à contratada a não aceitação pelo Fiscal do Contrato.

4.20 – As oficinas integrantes da rede conveniada deverão ter como limite máximo de preço para peças e acessórios originais que possuam código da montadora (número de peça), os constantes da Tabela de Preço Oficial da montadora do veículo para o qual material está sendo adquirido.

4.20.1 – O Contratante deverá adquirir as peças ou acessórios atentando para o melhor desconto ofertado pela rede conveniada, sendo considerada como critério a proximidade do local onde o serviço será executado, avaliando-se o custo/benefício.

4.21 – No caso de comprovada a necessidade de aquisição de peça ou acessório original (material com as mesmas características, especificações do fabricante do que compõe a montagem original do veículo) que não seja contemplada com código da montadora (número de peça) na tabela de Preços Oficial da respectiva montadora, a cotação do menor preço ficará a cargo do fiscal designado pelo município.

4.22 – A fiscalização de preços ficará a cargo do GESTOR DO CONTRATO designado pelo município, devendo a Contratada garantir que os preços cobrados na rede credenciada terão como limite os preços constantes da estimativa processual.

4.23 – A base do cálculo do preço praticado para prestação de serviços de mecânica, elétrica, lanternagem, alinhamento e balanceamento e outros deverá ser de acordo com o tempo para a execução do serviço constante da Tabela de Tempos Padrão de Reparos adotados pela montadora de acordo com o modelo do veículo (código, descrição e tempo padrão de execução do serviço).

4.24 – Os serviços somente poderão ser executados após o envio on-line/real time, pela empresa conveniada, de orçamento detalhado, através dos menus eletrônicos apropriados existentes no ambiente web da Contratada, e respectiva autorização pelo GESTOR DO CONTRATO, que se pronunciará após imediata análise e avaliação do orçamento a ele submetido previamente.

4.25 – Todos os estabelecimentos integrantes da rede credenciada da Contratada deverão ser por esta reembolsados, inexistindo qualquer vínculo ou obrigações financeiras entre este órgão e tais prestadores de serviço.

4.26 – O sistema web da Contratada deverá promover a otimização e homogeneização das operações de manutenção automotivas realizadas, com o controle sobre todos os veículos e respectivos usuários.

4.27 – A Contratante se reserva o direito de, a qualquer tempo, solicitar a substituição de prepostos da Contratada, uma vez constatando o não preenchimento das condições exigidas para assistência a ser prestada, ou que se conduzam de modo inconveniente ou incompatível com o decoro e a função a qual lhe foi cometida.

4.28 – Será(ão) designado(s), como gestor(es) do Contrato, servidor(es) para executar a gestão administrativa e financeira do contrato, bem como operacionalmente, as ações de acompanhamento físico, controle e fiscalização do contrato, desempenhando o papel de Representante(s) da Administração de que trata Art.67 da Lei 8.666/93.

4.29 – A contratada deverá estar ciente de que quaisquer entendimentos com o(s) gestor(es) serão feitos sempre por escrito, não sendo consideradas quaisquer alegações com fundamento em ordem ou declarações verbais.

5. DO CONTROLE E SEGURANÇA DO SISTEMA



A CIDADE E O POVO EM PRIMEIRO LUGAR

5.1 – A Contratada deverá fornecer as garantias e segurança do sistema conforme a seguir:

- Gerenciamento do sistema por meio de senhas, com níveis de acesso diferenciados aos fiscalizadores indicados pelo CONTRATANTE.
- A autorização para qualquer operação somente será possível após digitação de uma senha válida do usuário, após apresentação do cartão magnético com chip;
- O bloqueio do uso da senha deverá ser on-line e a partir da base operacional definida pela contratante, mediante senha/rotina específica;
- Troca periódica ou validação de senha pessoal;
- Cancelamento e cadastramento de senha somente pela unidade autorizada, definida pela Administração Municipal.
- O Uso indevido de senha e cartão do veículo não autorizada, cancelada ou bloqueada pelo Município, será considerado falha do sistema e as despesas ficarão por conta da Contratada.

6 – DA MANUTENÇÃO

6.1 - Os serviços previstos de mecânica, lataria, pintura, eletricidade, tapeçaria e chaveiro, que serão executados nos veículos oficiais da Prefeitura, realizar-se-ão nas instalações do estabelecimento credenciado, após o recebimento da Autorização de Execução dos Serviços, expedida pela CONTRATANTE. A oficina/estabelecimento credenciada obrigará-se a devolver o veículo em perfeitas condições de funcionamento, realizando tais serviços com pessoal qualificado, mediante emprego técnico e ferramental adequado.

6.2 - Executar fielmente e dentro das melhores normas técnicas os serviços que lhe forem confiados, de acordo com as especificações recomendadas pela fabricante do veículo e eventuais complementações da CONTRATANTE, conforme documentos integrantes do Contrato e rigorosa observância aos demais detalhes e Autorização de Execução de Serviços emanadas e/ou aprovadas pela CONTRATANTE, bem como executar tudo o que não for explicitamente mencionado, mas que seja necessário à perfeita execução dos serviços.

6.3 - Realizar, inspeção de qualidade nas peças e acessórios fornecidos e nos serviços executados antes da entrega dos veículos à CONTRATANTE.

6.4 - Fornecer sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE, todos os materiais, utensílios, equipamentos, ferramentas, instalações, etc., necessários para a completa realização dos serviços.

6.5 - Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e/ou refazer, prioritariamente e exclusivamente à sua custa e risco, no total ou em parte e dentro de um prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, as aquisições ou serviços executados com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas, imperfeições ou recusados pela CONTRATANTE, decorrente de culpa da CONTRATADA, inclusive por emprego de mão-de-obra, acessórios ou materiais impróprios ou de qualidade inferior, sem que tal fato possa ser invocado para justificar qualquer cobrança adicional, a qualquer título, mesmo nas aquisições e serviços recebidos pela CONTRATANTE, mas cujas irregularidades venham a surgir quando da aceitação e/ou dentro do prazo de garantia, mesmo após o vencimento do contrato.

6.6 - Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causado pela CONTRATADA, seus empregados, representantes ou prepostos ou subcontratada direta ou indiretamente, à CONTRATANTE, à União ou à livre iniciativa, inclusive aos decorrentes de serviços ou aquisição com vícios ou defeitos, durante os prazos de validade das garantias, mesmo depois do vencimento do Contrato.

6.7 - Responsabilizar-se integralmente pelos veículos recebidos da CONTRATANTE, incluindo todos os pertences, acessórios e objetos nele contidos, obrigando-se à reparação total da perda em casos de furto/roubo, incêndios ou acidentes, desde o momento da entrega do veículo para orçamento até o recebimento pela CONTRATANTE.



A CIDADE E O POVO EM PRIMEIRO LUGAR

6.8 - Utilizar somente peças, materiais e acessórios genuínos ou originais não podendo valer-se, em nenhuma hipótese, de itens reconicionados, do mercado paralelo ou de outra procedência, sem expressa e prévia autorização da CONTRATANTE.

6.8.1 - Para fins deste pregão serão consideradas:

- a) **Genuína:** Peças que passaram pelo controle de qualidade das montadoras e foram direcionadas ao mercado de reposição;
- b) **Original:** Peças com as mesmas especificações mecânicas (materiais e processos) das genuínas;
- c) **Mercado Paralelo:** Todas as peças que não forem originais ou genuínas que somente serão admitidas com anuência do gestor.

6.8.2 - Independente do tipo de peça autorizada para execução do serviço, esta deverá possuir garantia mínima nos mesmos prazos do contido no item que trata da garantia deste termo.

6.9 - Para o montante das peças a serem trocadas, a CONTRATADA através rede credenciada deverá fornecer orçamento contendo a relação de peças e valores para apreciação da CONTRATANTE, sendo que deverá discriminar o preço cotado de cada peça, obrigatoriamente, obedecendo ao preço sugerido pela fabricante do veículo, aplicando-se sobre ele o desconto previsto na proposta.

6.9.1 - A CONTRATADA através da rede/estabelecimento credenciado se obriga a devolver à CONTRATANTE todas peças substituídas e/ou inutilizadas na embalagem da nova peça adquirida, devidamente protegidas de qualquer vazamento de óleo, assim que o serviço for executado, e, antes da efetivação do pagamento daquele serviço.

6.10 - O veículo deverá ser entregue com todos os equipamentos de segurança (equipamentos obrigatórios de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro) e em perfeitas condições de uso.

6.11 - Na execução do serviço, deverão ser disponibilizados, no mínimo, os seguintes equipamentos e instalações:

I – MECÂNICA/ELÉTRICA

- * Equipamento de análise eletrônica e diagnóstico (para análise e leitura das partes elétrica e eletrônica do veículo);
- * Multímetro;
- * Lavadora de peças;
- * Macaco para motor;
- * Medidor de pressão do sistema de arrefecimento;
- * Medidor de compressão de cilindros;
- * Medidor de pressão para sistema de injeção eletrônica;
- * Elevador de veículos;
- * Equipamento para limpeza e regulagem de bicos injetores;

II – TAPEÇARIA/FUNILARIA

- * Rebitador;
- * Tracionadores: conjunto para reparo de carroceria;
- * Ventosas para manuseio de vidros;
- * Máquina e/ou equipamento para soldagem, etc;

III – PINTURA

- * Cabine de pintura e estufa de secagem;
- * Pistola;
- * Compressor;
- * Laboratório de tintas, etc;

IV – GERAIS



A CIDADE E O POVO EM PRIMEIRO LUGAR

* Iluminação adequada;

* Sistema de proteção contra incêndio dentro dos padrões do Corpo de Bombeiros;

* Ferramentas adequadas para cada tipo, ano e modelo do veículo;

6.12 - Os veículos da CONTRATANTE só poderão ser testado, num raio de até 20km do local onde está sendo executado o serviço, com a inscrição "VEÍCULO EM TESTE", e as placas oficiais substituídas por placas de Experiência.

6.13 - Determinados veículos poderão necessitar que sua manutenção preventiva ou corretiva seja efetuada em concessionária autorizada do respectivo fabricante do veículo, seja pela especificidade do serviço ou para fins de manutenção da garantia do veículo, sempre a critério da CONTRATANTE.

6.14 - Quando da entrega dos veículos na oficina, seu recebimento será efetuado através de formulário próprio, em duas vias, contendo no mínimo os seguintes dados: identificação do veículo (marca, modelo, cor, ano e placa); data e hora do recebimento; nível de combustível e quilometragem; marca/modelo e estado de conservação dos pneus; acessórios instalados (rádio/CD e etc.) descrição resumida dos serviços requeridos ou dos defeitos apresentados; nome e assinatura das partes.

6.14.1. - Constará necessariamente no formulário, que o veículo foi entregue com todos os acessórios e equipamentos obrigatórios (macaco, chave de roda, estepe, extintor e triângulo), como também que sua carroceria/lataria e capotaria/tapeçaria encontram-se em perfeito estado geral, sendo efetuadas no formulário ressalvas, no momento do recebimento do veículo pela CONTRATADA, caso haja alguma divergência ou avaria.

6.14.2. - A devolução dos veículos mantidos será realizada mediante procedimento formal, através de recibo de entrega a servidores credenciados pela contratante.

| | |
|-------------------------|--|
| Mecânica Geral | Consiste em serviços de mecânica em motor, retífica, caixa de câmbio, caixa de direção, carburação e/ou bomba injetora e refil, injeção, velas, bomba e bicos injetores, turbina, sistema de freios e embreagem e todos os outros serviços afins; |
| Lanternagem | Consiste em serviços de troca e/ou conserto de lataria, assoalhos, pára-choques, carrocerias em alumínio (tipo baú), solda em geral e todos os outros serviços afins; |
| Pintura / Estufa | Consiste em serviços de pintura automotiva externa ou interna, com polimento, enceramento e/ou faixa de identificação do veículo, com secagem rápida, identificação visual e adesivagem de caracterização de viatura ostensiva e todos os outros serviços afins; |
| Capotaria | Consiste em serviços de substituição ou conserto de estofados e cobertura interna do veículo, incluindo tapeçaria, bem como a parte mecânica do funcionamento dos bancos, portas, cintos de segurança, borrachas das portas e todos os outros serviços afins; |
| Sistema Elétrico | Consiste no serviço de substituição ou conserto de partes elétricas dos veículos, revisão do sistema de sinalização identificadora, luz e som (giroflex, kojack e sirene), (faróis, lâmpadas, condutores, comandos, setas, vidros elétricos, limpadores de pára-brisa e outros); |



| | |
|---|--|
| Sistema Hidráulico | <i>Consiste em serviços de substituição ou conserto hidráulicos dos veículos (freios, direção e outros);</i> |
| Borracharia completa | <i>Consiste em remendos, em pneus com e sem câmara de ar, troca de pneus, câmaras de ar, colocação de rodas, calotas e todos os outros serviços afins;</i> |
| Balancamento, Alinhamento e Cambagem | <i>Consiste em serviços de regulagem do sistema de rodagem do veículo e todos os outros serviços afins;</i> |
| Suspensão | <i>Consiste nos serviços de substituição e/ou consertos de amortecedores, estabilizadores, borrachas, calços, balanças, molas, pivôs, barra de direção e todos os outros serviços afins;</i> |
| Instalação de Acessórios | <i>Consiste nos serviços de instalação de qualquer acessório indispensável ao funcionamento ou segurança dos veículos, assim como, o conserto e instalação de acessórios de som e imagem, tapetes, equipamentos de segurança (triângulo sinalizador, chave de roda, cinto de segurança) e combate à incêndios;</i> |
| Vidraceiro | <i>Consiste nos serviços de substituição dos vidros frontal, traseiro e lateral, retrovisores, borrachas dos vidros e portas e polimento dos pára-brisas e todos os outros serviços afins;</i> |
| Chaveiro | <i>Confecção de chaves, codificação e outros serviços afins;</i> |
| Ar condicionado | <i>Consiste nos serviços de reparo do sistema de resfriamento do ar do interior do veículo, inclusive troca de gás, conserto e substituição do compressor, higienização, troca de componentes eletrônicos e todos os outros serviços afins;</i> |
| Troca de Óleo | <i>Consiste nos serviços de fornecimento e troca de óleo do motor, do câmbio e da direção hidráulica, com substituição dos elementos filtrantes (ar, combustível, óleo lubrificante).</i> |
| Manutenção de Tacógrafos e Selagem | <i>Consiste em instalação, manutenção, regulagem, aferição e selagem de tacógrafo.</i> |
| Limpeza, higienização e lavagem | <i>Consiste na limpeza, higienização e lavagem interna e externa para veículos.</i> |



7 – VALOR ESTIMADO E VALORES DE REFERÊNCIA

7.1 - O custo estimado global da presente contratação é de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

7.2 - O custo estimado da contratação e os respectivos valores máximos foram apurados mediante levantamento de preços praticados com contratações anteriores e similares por esta administração.

8 – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1 - Prestado o serviço, o mesmo será recebido provisoriamente, pelo responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação constante no Termo de Referência, no prazo de três dias.

8.2 - Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias úteis às custas do fornecedor, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste ato convocatório.

8.3 - Os bens serão recebidos definitivamente, no prazo de 15 dias, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, mediante termo circunstanciado.

9 – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1 - A vigência desta contratação será por 12 meses contados da data da assinatura do contrato.

10 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 - A Contratada prestará os serviços objeto desta licitação no município de Pau dos Ferros/RN, bem como, caso seja necessário em outras localidades mediante prévia comunicação da Contratante, em caráter contínuo, de acordo com as especificações e normas requeridas, utilizando recursos tecnológicos apropriados, devendo dispor, para tal, da infraestrutura e equipe técnica exigidas.

10.2 - Será de inteira responsabilidade da Contratada todo o investimento necessário à implantação do sistema, tais como: emissão de cartões, instalação, gravação e transmissão de dados, migração, backup, segurança, credenciamento da rede de empresas fornecedoras, manutenção do sistema e treinamento do pessoal e fornecimento de manuais de operação.

10.3 - A Contratada deverá fornecer, em até 15 (quinze) dias contados da expedição da ordem de execução dos serviços, relação completa das oficinas conveniadas e comunicar ao Contratante qualquer acréscimo ou supressão ocorrida.

10.4 - A Contratada obriga-se a executar os serviços objeto desta licitação de acordo com as especificações e normas requeridas, utilizando ferramental e recursos humanos e tecnológicos apropriados, devendo dispor de infraestrutura e equipe técnica exigidas.

10.5 - A Contratada deverá fazer uma apresentação ilustrativa do funcionamento da senha e dos protocolos de atendimento a serem observados no ambiente web em até 10 (dez) dias da ordem de execução dos serviços a ser expedida, no local e horário a serem determinados pelo município;

10.6 - A Contratada deverá fornecer manual explicativo para utilização dos sistemas de atendimento no ambiente web abrangendo todos os perfis e configurações de menus de acesso e consolidação de dados, na quantidade a ser definida pelo município;

10.7 - O estabelecimento credenciado deverá responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados à Contratante, por dolo ou culpa, bem como por aqueles que venham a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses.

10.8 - O estabelecimento credenciado responsabiliza-se pela guarda e segurança dos veículos enviados para manutenção nas oficinas/concessionárias credenciadas;



A CIDADE E O POVO EM PRIMEIRO LUGAR

10.9 - A Contratada deverá nomear e manter preposto para representá-la perante a Contratante e assisti-la em todas as questões relativas à execução do contrato.

10.10 - A Contratada se responsabilizará pela permanente manutenção da validade da documentação: Jurídica, Fiscal, Técnica e Econômico-Financeira da empresa, assim como pela atualização de formação de seus profissionais.

10.11 - A Contratada deverá manter sob a sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão e direção da execução completa e eficiente do contrato, inclusive de todos os elementos necessários à manutenção e o correto funcionamento dos sistemas empregados.

10.12 - O estabelecimento credenciado deverá efetuar o recolhimento e o descarte adequado do óleo lubrificante usado ou contaminado, originário da contratação, obedecendo aos seguintes procedimentos:

a) Recolher o óleo lubrificante usado ou contaminado, armazenando-o em recipientes adequados e resistentes a vazamentos e adotando as medidas necessárias para evitar que venha a ser misturado com os produtos químicos, combustíveis, solventes, água e outras substâncias que inviabilizam sua reciclagem, conforme artigo 18, incisos I e II, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;

b) Providenciar a coleta do óleo lubrificante usado ou contaminado recolhido, através de empresa coletora devidamente autorizada e licenciada pelos órgãos competentes, ou entregá-lo diretamente a um revendedor de óleo lubrificante acabado no atacado ou no varejo, que tem obrigação de recebê-lo e recolhê-lo de forma segura, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, conforme artigo 18, inciso III e § 2º, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;

c) Exclusivamente quando se tratar de óleo lubrificante usado ou contaminado não reciclável, dar-lhe a destinação final ambientalmente adequada, devidamente autorizada pelo órgão ambiental competente, conforme artigo 18, inciso VII, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata.

10.13 - A Contratada deverá gerar Nota Fiscal no prazo estipulado em edital com a consolidação financeira dos serviços efetuados, acompanhadas do relatório das transações efetuadas pela rede credenciada, no período de referência.

10.14 - A Contratada deverá entregar junto com as notas Fiscais demonstrativo de compras, discriminando o valor de peças adquiridas, serviços prestados, descontos praticados e/ou taxa de administração se houverem, com consolidação financeira dos serviços executados, acompanhada da Certidão de Regularidade Fiscal do FGTS e a Certidão Negativa de Débito do INSS devidamente válidas, ao Fiscal do Contrato que a atestará e encaminhará ao setor competente.

10.15 - A Contratada deverá acatar todas as orientações da Contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, no escopo do Contrato, prestando, por escrito, todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, obrigando-se, ainda, a atender prontamente a todas as reclamações atinentes, a quaisquer aspectos da execução contratual.

10.16 - A Contratada, independentemente da atuação do Fiscal do Contrato, não se eximirá de suas responsabilidades quanto à execução dos serviços, responsabilizando-se pelo fiel cumprimento das obrigações constantes no Termo de Referência.

10.17 - A Contratada deverá manter durante a vigência do contrato as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando, sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal.

10.18 - A Contratada deverá, sempre que lhe for exigido, apresentar os comprovantes de regularidade fiscal da empresa, em conformidade ao artigo 195, § 3º da Constituição Federal.



A CIDADE E O POVO EM PRIMEIRO LUGAR

10.19 - A Contratada assumirá, como exclusivamente seus, os riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas.

10.20 - A Contratada deverá fornecer tantos cartões e senhas quantos forem solicitadas, além da previsão inicial, pela CONTRATANTE sem qualquer ônus adicional.

10.21 - A Contratada deverá recompor o valor da garantia contratual sempre que a anterior vença ou tenha o seu valor reduzido em razão de aplicação de quaisquer penalidades, ou ainda sempre que ocorrer modificação no valor do contrato, durante a sua vigência.

10.22 - A Contratada arcará com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e com quaisquer ônus, despesas, obrigações trabalhistas previdenciárias, fiscais, de acidentes de trabalho, bem como de alimentação, transporte, ou outro benefício de qualquer natureza dos seus profissionais, preservando a Administração Municipal de quaisquer demandas, reivindicações, queixas e representações de qualquer natureza, resultantes da execução do contrato.

10.23 - À Contratada serão vedados, sob pena de rescisão e aplicação de qualquer outra penalidade cabível, a divulgação e o fornecimento de dados e informações referentes aos serviços objeto do contrato.

10.24 - A Contratada não poderá se valer do contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito a serem auferidos em função dos serviços prestados, em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia da Administração Municipal.

10.25 - A Contratada responderá civil e administrativamente, sem prejuízo de medidas outras que possam ser adotadas, por quaisquer danos causados à Administração Pública, ou a terceiros, em razão da execução dos serviços.

10.26 - O estabelecimento credenciado obriga-se a reparar, corrigir, substituir, total ou parcialmente, às suas expensas, serviços objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de execução irregular, de emprego de equipamentos inadequados ou não correspondentes às especificações.

10.27 - A Contratada deverá facilitar a ação de fiscalização do município, fornecendo informações ou promovendo acesso à documentação dos serviços em execução, e atendendo prontamente às observações e às exigências por ela apresentadas.

10.28 - A Contratada obriga-se a atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, inclusive eventuais falhas em seu sistema, providenciando a sua imediata correção, sem ônus para a Administração.

10.29 - A Contratada deverá aceitar auditagem nos seus controles do sistema em questão por parte de representante designado da Administração.

10.30 - A Contratada se responsabiliza pelo fiel e pontual pagamento à rede credenciada pelos serviços prestados e fornecimento de peças e acessórios originais aos veículos do município.

10.31 - São de exclusiva responsabilidade da Contratada todas as despesas com:

a) Disponibilidade de todos os equipamentos necessários à execução dos serviços, nos termos descritos neste Termo de Referência; · Operação e controle dos sistemas web utilizados, o que inclui todos os recursos técnicos, materiais e humanos;

b) Manutenção permanente de modo a não incorrer na descontinuidade dos serviços;

c) Todas as despesas com custos diretos e indiretos requeridos para a execução dos serviços objeto do Contrato.

10.32 - A Contratada deverá treinar e capacitar os servidores indicados pela Contratante a utilizar todos os recursos do sistema.

10.33 - A Contratada deverá disponibilizar cartões, senhas, bloqueio e desbloqueio, além dos demais serviços inerentes ao objeto do contrato.



A CIDADE E O POVO EM PRIMEIRO LUGAR

10.34 - A Contratada deverá providenciar o credenciamento de oficinas em localidades onde sejam instaladas novas unidades da Prefeitura Municipal de Pau dos Ferros, assim como em locais que venham a ser de interesse da Contratante por razões operacionais, procedendo à confecção e a entrega de cartões e senhas adicionais, conforme o caso, atendendo às solicitações do Fiscal do Contrato, sem custos adicionais.

10.35 - Durante toda a execução do contrato, deverá ser mantida, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.36 - Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

10.37 - Prestar aos veículos da CONTRATANTE os seguintes serviços, através dos estabelecimentos credenciados e conforme termo de referência:

- a) assistência mecânica;
- b) manutenção corretiva e preventiva;
- c) revisão;
- d) assistência e reparos no sistema elétrico;
- e) lanternagem em geral, pintura e funilaria;
- f) substituição e instalação de peças e acessórios (utilizando-se obrigatoriamente preços de mercado);
- g) vidraçaria, capotaria e tapeçaria;
- h) troca de óleo, elementos filtrantes e lubrificantes;
- i) reboque de veículos 24 horas;
- j) chaveiro;
- k) suspensão, alinhamento e balanceamento
- l) borracharia;
- m) retífica de motores;
- n) manutenção de ar condicionado;
- o) manutenção de tacógrafos;
- p) selagem;
- q) limpeza, higienização e lavagem.

10.38 - Permitir ao servidor credenciado pela CONTRATANTE fiscalizar os serviços objeto deste contrato, que tiverem sendo executados sob sua responsabilidade, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas, podendo o mesmo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço ou fornecimento de material que não esteja de acordo com as normas, especificações e técnicas usuais, ou que atentem contra a segurança dos usuários ou de terceiros;

10.39 - Fornecer através da rede credenciada à CONTRATANTE, bem como utilizar no serviço de reposição de peças em seus veículos, peças e acessórios originais, novas e de primeiro uso, não podendo valer-se, em nenhuma hipótese, de itens recondicionados, excetuando-se nos casos de viaturas fora de linha de fabricação de peças novas;

10.40 - Exigir que o estabelecimento credenciado devolva à CONTRATANTE as peças, materiais e acessórios que forem substituídos por ocasião dos reparos realizados;

10.41 - Fornecer ao Setor Administrativo/Frotas da Contratante todo o material e documentação técnica necessária para a perfeita administração e acompanhamento do Contrato, tais como códigos de peças, tabela de preços do fabricante (TMO), códigos e rotinas de operação, planos de manutenção recomendados pela fábrica, a Lista ou Tabela de Tempo de Serviço e reparos, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a solicitação formal;



A CIDADE E O POVO EM PRIMEIRO LUGAR

- 10.42** - Exigir que o estabelecimento credenciado forneça a nota fiscal do serviço efetuado na hora da entrega do veículo, juntamente com o mesmo, bem como cópia da nota fiscal das peças adquiridas para o conserto, discriminando marca, modelo e garantia do serviço prestado e peças adquiridas;
- 10.43** - A rede credenciada **NÃO** poderá colar nos veículos decalques ou adesivos com propaganda própria da CONTRADATA ou de terceiros;
- 10.44** - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;
- 10.45** - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 10.46** - Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública federal.
- 10.47** - A Contratada deverá ainda disponibilizar aplicativo mobile, via celular para acompanhamento dos serviços realizados, com acesso a todas as ferramentas sistêmica.

11 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Contratante obriga-se a:

- 11.1** - proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;
- 11.2** - exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 11.3** - exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 11.4** - notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 11.5** - pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;
- 11.6** - zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12 – CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 12.1** - O órgão deve acompanhar e fiscalizar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, por meio de um representante a ser designado como **GESTOR DO CONTRATO**, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.2** - O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
- 12.3** - A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência, em especial aqueles relativos aos índices de produtividade.



A CIDADE E O POVO EM PRIMEIRO LUGAR

12.4 - O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.5 - A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

12.6 - O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.7 - A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

13 – CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS COMUNS

13.1 - O serviço a ser contratado enquadra-se na classificação de serviços comuns, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002.

14 – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

14.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

14.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

14.1.3. fraudar na execução do contrato;

14.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

14.1.5. cometer fraude fiscal;

14.1.6. não mantiver a proposta.

14.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

14.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

14.2.2. multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

14.2.3. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

14.2.4. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

14.2.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a



A CIDADE E O POVO EM PRIMEIRO LUGAR

própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

14.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas e os profissionais que:

14.3.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

14.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

14.3.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.3.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

14.3.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

15.1 - Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, deverão ser solicitadas por escrito, ao Município de Pau dos Ferros/RN setor de Licitações, sito na Av. Getúlio Vargas, 1323, Centro, Pau dos Ferros/RN – RN – Centro, no horário compreendido entre as 8h00min e às 14 horas, preferencialmente, com antecedência mínima de 03 (três) dias da data marcada para recebimento dos envelopes.

15.2 - Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente pregão encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no Município no setor de Licitações.

Fica eleito o Foro da Comarca de Pau dos Ferros/RN, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Elaborado em: Pau dos Ferros/RN, 10 de junho de 2020.

Por Wyllame Dantas da Silva - GERENTE DE COMPRAS



A CIDADE E O POVO EM PRIMEIRO LUGAR

ANEXO II - MODELO PROPOSTA COMERCIAL PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº 90021/2020

A empresa/proponente, inscrita no CNPJ sob o nº....., inscrição estadual nº....., estabelecida à Av./Rua Nº, bairro, na cidade de, Estado, telefone....., e-mail, vem pela

presente, apresentar sua proposta de preços relativa a futura e eventual contratação de serviços de autogestão de frota, para prestação, conforme demanda, de gerenciamento, controle e credenciamento de rede especializada em manutenção preventiva e corretiva de veículos, através de sistema informatizado com cartão magnético e chip integrado (com software disponibilizado em tempo real pela internet), visando atender as necessidades dos veículos (leve, médio, pesado) e maquinários (geradores, tratores, implementos e compressores) pertencentes à frota oficial do Município de Pau dos Ferros, conforme especificações e quantitativos discriminados no Termo de Referência e demais anexos do Edital de acordo com as especificações discriminadas abaixo:

| ITEM | DESCRIÇÃO | Valor estimado p/ Contratação | Taxa de Administração % | Valor Total Estimado |
|-------------|--|-------------------------------|-------------------------|----------------------|
| 01 | A presente licitação tem por objeto o Registro de Preços para a futura e eventual contratação de serviços de autogestão de frota, para prestação, conforme demanda, de gerenciamento, controle e credenciamento de rede especializada em manutenção preventiva e corretiva de veículos, através de sistema informatizado com cartão magnético e chip integrado (com software disponibilizado em tempo real pela internet), visando atender as necessidades dos veículos (leve, médio, pesado) e maquinários (geradores, tratores, implementos e compressores) pertencentes à frota oficial do Município de Pau dos Ferros, conforme especificações e quantitativos discriminados no Termo de Referência e demais anexos do Edital. (Período de 12 Meses) | | | |
| Valor Total | | | | |



A CIDADE E O POVO EM PRIMEIRO LUGAR

TOTAL POR EXTENSO: R\$ _____ (_____)

Declaramos, expressamente, que:

Concordamos, integralmente e sem qualquer restrição, com as condições da contratação e temos pleno conhecimento do local e das condições e exigências de execução dos trabalhos.

Concordamos, integralmente e sem qualquer restrição, com as condições estabelecidas no Edital, Contrato/ARP e seus ANEXOS.

Na execução do objeto licitado, observaremos, rigorosamente, as especificações das normas legais e regulamentares brasileiras, bem como as recomendações e instruções do município, assumindo, desde já, a integral responsabilidade pelo fornecimento do material/serviços em conformidade com as especificações e os padrões necessários ou determinados pelo município.

IV - Declaro que nos preços propostos estão incluídos todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação e que estou de acordo com todas as normas da solicitação de propostas e seus anexos.

Validade da Proposta: (mínimo 60dias)

Condições de Entrega: Conforme Edital

Data:



Dados Bancários: Banco _____ Agência nº _____ Conta _____

Responsável da empresa: _____

CPF _____

Identidade: _____



A CIDADE E O POVO EM PRIMEIRO LUGAR

ANEXO II-A

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO
INDEPENDENTE DE PROPOSTA PREGÃO PRESENCIAL-
SRP Nº 90021/2020**

(**Identificação completa do representante da Licitante**), como representante devidamente constituído de (**Identificação completa da Licitante**), inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada em _____ (endereço completo) _____, para fins de atendimento ao disposto no **Edital de Processo Licitatório-SRP nº 90021/2020**, declara, sob as penas da Lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, Decreto-Lei n.º 2.848/1940, que:

- a) a proposta apresentada para participar do **Processo Licitatório-SRP nº 90021/2020** da Prefeitura Municipal de Pau dos Ferros foi elaborada de maneira independente pelo Licitante, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do **Processo administrativo nº10060301/2020 - Processo Licitatório-SRP nº 90021/2020**, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) a intenção de **apresentar a proposta elaborada para participar do Processo administrativo nº10060301/2020 - Processo Licitatório-SRP nº 90021/2020 da Prefeitura Municipal de Pau dos Ferros** não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da Licitação, em epígrafe, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do **Processo administrativo nº10060301/2020 - Processo Licitatório-SRP nº 90021/2020 da Prefeitura Municipal de Pau dos Ferros**, quanto a participar ou não da referida Licitação;
- d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da Licitação, em referência, não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do **Processo administrativo nº10060301/2020 - Processo Licitatório-SRP nº 90021/2020 da Prefeitura Municipal de Pau dos Ferros**, antes da adjudicação do objeto da mencionada Licitação;
- e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do **Processo administrativo nº10060301/2020 - Processo Licitatório-SRP nº 90021/2020 da Prefeitura Municipal de Pau dos Ferros** não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da Prefeitura Municipal de Pau dos Ferros, antes da abertura oficial das propostas;



A CIDADE E O POVO EM PRIMEIRO LUGAR

f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____ (Local) _____, _____ de _____ de 2020

(Assinatura do Representante Legal)

(IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA)

(Documento a ser apresentado no envelope PROPOSTA)



A CIDADE E O POVO EM PRIMEIRO LUGAR

ANEXO II – B
RELAÇÃO DOS VEÍCULOS E MÁQUINAS PROCESSO LICITATÓRIO-SRP N° 90021/2020

| UNIDADE | SECRETARIA DE GOVERNO | | | |
|---------|-----------------------|---------|----------------|-------------|
| VEÍCULO | MODELO | PLACA | PRÓPRIO/LOCADO | COMBUSTÍVEL |
| CARRO | TRAIL BLAZER/GM | QGT8A74 | PRÓPRIO | DIESEL S10 |

| UNIDADE | SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO | | | |
|---------|-----------------------------|----------|----------------|-------------|
| VEÍCULO | MODELO | PLACA | PRÓPRIO/LOCADO | COMBUSTÍVEL |
| MOTO | YAMAHA | NNT 4582 | PRÓPRIO | GASOLINA |
| MOTO | YAMAHA | OWA 7652 | PRÓPRIO | GASOLINA |
| MOTO | YAMAHA | QGP-1874 | PRÓPRIO | GASOLINA |

| UNIDADE | SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE | | | |
|---------|-----------------------------|----------|----------------|-------------|
| VEÍCULO | MODELO | PLACA | PRÓPRIO/LOCADO | COMBUSTÍVEL |
| MOTO | YAMAHA | OVZ 7722 | PRÓPRIO | GASOLINA |
| MOTO | HONDA | MXP 0522 | PRÓPRIO | GASOLINA |
| CARRO | FIAT STRADA | QGN-7105 | PRÓPRIO | GASOLINA |

| UNIDADE | SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA | | | |
|-----------|------------------------------|--------------|----------------|-------------|
| VEÍCULO | MODELO | PLACA | PRÓPRIO/LOCADO | COMBUSTÍVEL |
| MOTO | YAMAHA | QGP- 0124 | PRÓPRIO | GASOLINA |
| MOTO | YAMAHA | QGP- 0344 | PRÓPRIO | GASOLINA |
| MOTO | HONDA BROS | MYP 2661 | PRÓPRIO | GASOLINA |
| IVECO | ILUMINAÇÃO | OJZ 9959 | PRÓPRIO | DIESEL S10 |
| CARRO | FIAT STRADA | MYN- 2428 | PRÓPRIO | GASOLINA |
| CAMINHÃO | COMPTACATOR VW 15/180 | MYI-1217 | PRÓPRIO | DIESEL |
| ENCHEDERA | FIATALLIS | *** | PRÓPRIO | DIESEL |

| UNIDADE | SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL | | | |
|---------|-------------------------------------|-------------|----------------|-------------|
| VEÍCULO | MODELO | PLACA | PRÓPRIO/LOCADO | COMBUSTÍVEL |
| MOTO | HONDA BROS | MYP 2671 | PRÓPRIO | GASOLINA |
| MOTO | HONDA BROS | MYP 2681 | PRÓPRIO | GASOLINA |
| CARRO | VW SAVEIRO | QGC 2735 | PRÓPRIO | GASOLINA |



A CIDADE E O POVO EM PRIMEIRO LUGAR

| | | | | |
|------------------|------------------|-------------|---------|------------|
| CAMINHÃO | TANQUE (PIPA) | OJV 3522 | PRÓPRIO | DIESEL S10 |
| CAMINHÃO | BASCULANTE | OKB 5419 | PRÓPRIO | DIESEL S10 |
| CAMINHÃO | CARROCERIA | OKB 8839 | PRÓPRIO | DIESEL S10 |
| RETROESCAVADEIRA | - | - | PRÓPRIO | DIESEL S10 |
| TRATOR | TL 85 | - | PRÓPRIO | DIESEL S10 |
| TRATOR | SLU80 | - | PRÓPRIO | DIESEL S10 |
| CARROCERIA | BASCULANTE | - | PRÓPRIO | DIESEL S10 |
| PÁ CARREGADEIRA | - | - | PRÓPRIO | DIESEL S10 |
| MOTONIVELADORA | - | - | PRÓPRIO | DIESEL S10 |
| TRATOR | -- | -- | PRÓPRIO | DIESEL S10 |

| UNIDADE | SECRETARIA DE PLANEJAMENTO | | | |
|---------|----------------------------|----------|----------------|-------------|
| VEÍCULO | MODELO | PLACA | PRÓPRIO/LOCADO | COMBUSTÍVEL |
| CARRO | TOYOTA HILLUX | MZH 8524 | PRÓPRIO | DIESEL S10 |
| CARRO | FIAT SIENA | QGZ7B99 | PRÓPRIO | GASOLINA |

| UNIDADE | SECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO | | | |
|---------|--------------------------|--------------|----------------|-------------|
| VEÍCULO | MODELO | PLACA | PRÓPRIO/LOCADO | COMBUSTÍVEL |
| MOTO | YAMAHA | OWA 7582 | PRÓPRIO | GASOLINA |
| CARRO | FIAT SIENA | QGZ- 2893 | PRÓPRIO | GASOLINA |

| UNIDADE | SECRETARIA DE EDUCAÇÃO | | | |
|---------|------------------------|--------------|----------------|-------------|
| VEÍCULO | MODELO | PLACA | PRÓPRIO/LOCADO | COMBUSTÍVEL |
| CARRO | SAVEIRO | QGM- 6852 | PRÓPRIO | GASOLINA |
| CARRO | FIAT SIENA | QGV6C74 | PRÓPRIO | GASOLINA |
| ONIBUS | VW ESCOLAR | NOA 5337 | PRÓPRIO | DIESEL S10 |

| UNIDADE | SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL | | | |
|---------|--------------------------------------|--------------|----------------|-------------|
| VEÍCULO | MODELO | PLACA | PRÓPRIO/LOCADO | COMBUSTÍVEL |
| MOTO | YAMAHA 150 | OWA 7602 | PRÓPRIO | GASOLINA |
| MOTO | YAMAHA 150 | QGS- 9F39 | PRÓPRIO | GASOLINA |
| CARRO | FIAT SIENA | QGZ-5J11 | PRÓPRIO | GASOLINA |
| CARRO | GM SPIN | QGW- 1031 | PRÓPRIO | GASOLINA |



A CIDADE E O POVO EM PRIMEIRO LUGAR

| | | | | |
|--------------|-------------------------|-----------------|----------------|-----------------|
| <i>CARRO</i> | <i>FIAT DOBLÔ</i> | <i>OWC 6793</i> | <i>PRÓPRIO</i> | <i>GASOLINA</i> |
| <i>CARRO</i> | <i>GM SPIN</i> | <i>OWC 7123</i> | <i>PRÓPRIO</i> | <i>GASOLINA</i> |
| <i>CARRO</i> | <i>FIESTA FORD</i> | <i>NNV-8660</i> | <i>PRÓPRIO</i> | <i>GASOLINA</i> |
| <i>CARRO</i> | <i>CITROEN AIRCROSS</i> | <i>QGY6J52</i> | <i>PRÓPRIO</i> | <i>ALC/GAS</i> |

| UNIDADE | SECRETARIA DE SAÚDE | | | |
|-----------------|------------------------------------|-----------------|-----------------------|----------------------|
| VEÍCULO | MODELO | PLACA | PRÓPRIO/LOCADO | COMBUSTÍVEL |
| <i>CARRO</i> | <i>FIAT MOBY</i> | <i>QGP-2864</i> | <i>PRÓPRIO</i> | <i>ÁLCOOL-GAS</i> |
| <i>CARRO</i> | <i>FIAT STRADA WORKING 1.4</i> | <i>OWB-4636</i> | <i>PRÓPRIO</i> | <i>ÁLCOOL – GAS.</i> |
| <i>VAN</i> | <i>FIAT DUCATO MINI BUS 2.3</i> | <i>QGN-6403</i> | <i>PRÓPRIO</i> | <i>DIESEL S10</i> |
| <i>CARRO</i> | <i>CHEVROLET SPIN 1.8</i> | <i>QGF-9324</i> | <i>PRÓPRIO</i> | <i>ÁLCOOL – GAS.</i> |
| <i>CARRO</i> | <i>FIAT DOBLO AMBULÂNCIA 1.8</i> | <i>QGF-9376</i> | <i>PRÓPRIO</i> | <i>ÁLCOOL – GAS.</i> |
| <i>CARRO</i> | <i>FIAT DOBLO AMBULÂNCIA 1.8</i> | <i>QGF-8516</i> | <i>PRÓPRIO</i> | <i>ÁLCOOL – GAS.</i> |
| <i>CARRO</i> | <i>FIAT MOBI 1.0</i> | <i>QGJ-0756</i> | <i>PRÓPRIO</i> | <i>ÁLCOOL – GAS.</i> |
| <i>MOTO</i> | <i>YAMAHA FACTOR YBR</i> | <i>NNM 3194</i> | <i>PRÓPRIO</i> | <i>GASOLINA</i> |
| <i>CARRO</i> | <i>FIAT UNO</i> | <i>NNM-1522</i> | <i>PRÓPRIO</i> | <i>ÁLCOOL-GAS</i> |
| <i>VAN</i> | <i>CITROEN IVECO/DAILY/MARIMAR</i> | <i>QGS-6930</i> | <i>PRÓPRIO</i> | <i>DIESEL S10</i> |
| <i>CARRO</i> | <i>FIAT SIENA ATRACTIV 1.4</i> | <i>QGP-2824</i> | <i>PRÓPRIO</i> | <i>ÁLCOOL-GAS</i> |
| <i>CARRO</i> | <i>PEUGEOUT PARTNER</i> | <i>QGY-6162</i> | <i>PRÓPRIO</i> | <i>ÁLCOOL-GAS</i> |
| <i>CARRO</i> | <i>PEUGEOUT PARTNER</i> | <i>QGY-6172</i> | <i>PRÓPRIO</i> | <i>ÁLCOOL-GAS</i> |
| <i>VAN 21 L</i> | <i>I/M. BENZ 515 MARIM</i> | <i>QGV-6G84</i> | <i>PRÓPRIO</i> | <i>DIESEL S10</i> |
| <i>CARRO</i> | <i>FIAT MOBY</i> | <i>NOT-FIS</i> | <i>PRÓPRIO</i> | <i>ÁLCOOL-GAS</i> |
| <i>CARRO</i> | <i>FIAT MOBY</i> | <i>NOT-FIS</i> | <i>PRÓPRIO</i> | <i>ÁLCOOL-GAS</i> |



A CIDADE E O POVO EM PRIMEIRO LUGAR

**ANEXO III - MODELO DE CARTA DE
CREDENCIAMENTO E DECLARAÇÃO DE
ATENDIMENTO ÀS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO-SRP Nº 90021/2020**

Pelo presente instrumento, credenciamos o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade n.º _____, inscrito no CPF sob o n.º _____, como representante da empresa

_____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, para participar da licitação instaurada pela Prefeitura Municipal de Pau dos Ferros, na modalidade **Processo Licitatório-SRP nº 90021/2020**, na qualidade de representante legal, outorgando-lhe **plenos poderes** para pronunciar-se em seu nome, bem como formular proposta comercial, efetuar lances, assinar documentos, manifestar-se em nome da empresa, requerer vista de documentos e propostas, interpor recurso e praticar todos os atos inerentes ao certame, a que tudo daremos por firme e valioso.

Na oportunidade **declaramos cumprir plenamente os requisitos de habilitação** definidos no Edital, nos termos do art. 4º, inciso VII, da Lei Federal nº 10.520, de 17.07.2002, sob pena de responsabilização nos termos da Lei.

_____, de _____ de 2020.

Assinatura: _____

Nome legível: _____

Cargo: _____

Carimbo CNPJ:

Na hipótese de apresentação de procuração por instrumento particular, a mesma deverá vir acompanhada do Contrato social da proponente ou de outro documento, onde esteja expressa a capacidade / competência do outorgante para constituir mandatário. O licitante apresentará no ato do credenciamento o modelo acima fora dos Envelopes. (Vide Cláusula 5.5 do Edital)

**(Documento a ser apresentado no
Credenciamento)**



A CIDADE E O POVO EM PRIMEIRO LUGAR

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA
JURÍDICA

PROCESSO LICITATÓRIO-SRP Nº 90021/2020

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a) _____, portador da Cédula de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, **DECLARA, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição da República**, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

_____, de _____ de 2020.

Assinatura, qualificação e carimbo do representante legal (**Observação:** em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

(Documento a ser anexado no envelope de HABILITAÇÃO)



ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Ào Pregoeiro do Município de Pau dos Ferros

PREGÃO PRESENCIAL- SRP N.º: 90021/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º: 10060301/2020

Declaro para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório, instaurado pelo Município de Pau dos Ferros, que:

- 1 - Não estamos cumprindo em qualquer esfera da administração pública, sanções previstas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93.
- 2 - Não somos empresa concordatária ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação, bem como não estamos reunidas em consórcio ou coligação, ou que cujos sócios ou diretores pertençam simultaneamente a mais de uma empresa licitante, e ainda, que não existe vínculo diretamente entre os sócios.
- 3 - Não somos Empresa de sociedade e empresários que não esteja adaptada às disposições do Código Civil de 2002, a teor do artigo 2031.
- 4 - Não somos autores do projeto, básico ou executivo, do objeto da presente licitação, pessoa física ou jurídica;
- 5 - Não somos empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do Termo de Referência ou executivo do objeto da presente licitação, ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;
- 6 - Não sou servidor efetivo, comissionado, empregado público, prefeito, nem vereador, do Município de Pau dos Ferros e ainda, os seus sócios ou titulares não se enquadram nas hipóteses previstas na Sumula Vinculante n.º 13 do Supremo Tribunal Federal.
- 7 - Para fins de participação no Pregão Presencial em pauta, sob as penas da Lei, que INEXISTE QUALQUER FATO IMPEDITIVO para sua participação no Pregão Presencial acima citado, estando apta e HABILITADA a realizar contratação com o Poder Público de qualquer esfera e se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes.

Por ser a expressão da verdade, assino o presente para que produzam

todos os efeitos legais. Pau dos Ferros, __ de _____ de 2020

(Assinatura do proponente ou representante legal)

(Documento a ser apresentado no Credenciamento)



A CIDADE E O POVO EM PRIMEIRO LUGAR

ANEXO VI
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (MINUTA)

ATA Nº xxx/2020
PREGÃO PRESENCIAL- SRP Nº: 90021/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 10060301/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos dias do mês de..... de 2020, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS**, com sede na Rua Av. Getúlio Vargas nº 1328 - 1º Andar Sala 01 - Bairro Centro - Pau dos Ferros/RN, CEP 59.900-00, inscrita no CNPJ sob o nº 08.148.421/0001-76, a seguir denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo **Sr. Prefeito Leonardo Nunes Rego**, sob a regência da Lei Federal nº 10.520/2002, da Lei Complementar Federal nº 123/2006 (atualizada pela LC 147/2014), subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no Edital, resolve registrar os preços da empresa abaixo identificada, a seguir denominada simplesmente **FORNECEDOR**, observadas as disposições do Edital e as cláusulas deste instrumento.

FORNECEDOR:

EMPRESA **1** -, com sede na
Rua

.....

, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, neste ato representada seu....., Sr(a).
por portador da Carteira de
....., residente na cidade de,
Identidade n.º, CPF n.º

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para a futura e eventual contratação de serviços de autogestão de frota, para prestação, conforme demanda, de gerenciamento, controle e credenciamento de rede especializada em manutenção preventiva e corretiva de veículos, através de sistema informatizado com cartão magnético e chip integrado (com software disponibilizado em tempo real pela internet), visando atender as necessidades dos veículos (leve, médio, pesado) e maquinários (geradores, tratores, implementos e compressores) pertencentes à frota oficial do Município de Pau dos Ferros, conforme especificações e quantitativos discriminados no Termo de Referência e demais anexos do Edital e de acordo com a proposta da Contratada apresentada ao **PREGÃO PRESENCIAL- SRP Nº: 90021/2020**

1.2. Este instrumento não obriga A Prefeitura de Pau dos Ferros a adquirir os produtos nele registrados nem a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência.

1.3. Integram a presente Ata, como se nela estivessem transcritos, o Edital, seus Anexos e a



proposta comercial da(s) empresa(s) vencedora(s) do certame.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS E DOTAÇÕES

2.1. Os quantitativos e preços registrados encontram-se relacionados na

planilha abaixo: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

2.2. Os recursos necessários ao atendimento das despesas serão acobertados pela dotação orçamentária do exercício de 2020/2021 caso ocorram;

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 A presente ata terá validade de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura.

3.2 Os contratos decorrentes desta SRP terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecido o disposto no art. 57 da Lei no 8.666, de 1993.

3.3 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação.

CLÁUSULA QUARTA – DO GERENCIAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1 O gerenciamento deste instrumento caberá à Prefeitura Municipal de Pau dos Ferros, para avaliar o mercado esporadicamente, poderá promover as negociações necessárias ao ajustamento do preço e publicar os preços registrados.

4.2- Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado.

4.3- Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

4.4- O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

4.4 - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

4.5 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:



A CIDADE E O POVO EM PRIMEIRO LUGAR

4.6.1- liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

4.6.2 - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

4.6.3 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

4.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

4.7.2 não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

4.7.3 não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

4.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

4.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 4.7.1, 4.7.2 e 4.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

4.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

4.9.1. por razão de interesse público; ou

4.9.2. a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL E DO PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO

5.1 – A efetiva implantação do sistema de gerenciamento de manutenção dos veículos, com fornecimento de peças, deverá dar-se num prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da ordem de execução dos serviços a ser expedida pelo município de Pau dos Ferros/RN, incluindo o acesso a todos os recursos tecnológicos e ferramentais necessários à plena utilização dos sistemas web da Contratada pelos servidores autorizados vinculados a Prefeitura Municipal de Pau dos Ferros.

5.1.1 – Endereços dentro do município para efetuar a entrega dos serviços:

5.2 Caso seja solicitado, o licitante vencedor deverá apresentar todas as autorizações, certificados, licenças e demais documentos exigidos pela legislação vigente no ato da assinatura da Ata de Registro de Preços.



5.3 O gestor do contrato/ARP realizará o controle da execução dos serviços prestados, qualitativa e quantitativamente, visando, inclusive, que não se exceda o limite estimado para a contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

6.1. A aquisição dos produtos decorrente deste registro de preços observará a ordem de classificação dos fornecedores.

6.2 - Os direitos e responsabilidades das partes, as sanções cabíveis e as hipóteses de rescisão são os constantes do Edital de Licitação relativo ao procedimento **PREGÃO PRESENCIAL- SRP N.º: 90021/2020**

6.3 - Se o fornecedor recusar-se a atender a Ordem de Compra, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação até o terceiro lugar, respeitadas as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.

6.4. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução:

6.4.1. O objeto será recebido provisoriamente, desde que satisfeitas as seguintes condições:

- a) devidamente embalados, acondicionados e identificados;
- b) quantidades em conformidade com o estabelecido na Ordem de Fornecimento;
- c) no prazo, local e horário de entrega previstos neste edital;
- d) de acordo com as especificações do termo de referência do processo em epígrafe.
- e) Caso seja constatado que o preço registrado na ata seja superior à média dos preços de mercado, o município solicitará ao fornecedor redução do preço registrado, de forma a adequá-lo de acordo com pesquisa realizada pelo setor de compras.

6.5 - O objeto deverá ser fornecido de acordo com os padrões especificados no edital que precede a Ata de Registro de preços e em seu termo de referência. A Prefeitura não se obriga a receber os produtos que não estejam de acordo com as especificações e exigências da administração Municipal e de acordo com a legislação pátria aplicável bem como todas as normas incidentes as quais os licitantes declaram conhecer.

6.6. O objeto será recebido definitivamente após a verificação física para constatar a integridade dos materiais, a quantidade e especificações, estando as amostras aprovadas.

6.7. Satisfeitas as exigências anteriores, lavrar-se-á termo de recebimento definitivo, que poderá ser substituído pela atestação do recebimento no verso da Nota Fiscal, efetuado por servidor responsável da Prefeitura de Pau dos Ferros.

6.8. Caso sejam insatisfatórias as condições de execução, será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o material rejeitado ser substituído no prazo de 03 (três) dias úteis, quando serão realizadas novamente as verificações previstas neste edital.



6.9. Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará o fornecedor incorrendo em atraso na execução e sujeito à aplicação das sanções previstas neste edital.

6.10. Os materiais, mesmo entregues e aceitos, ficam sujeitos à substituição, desde que comprovada a má-fé do fornecedor ou a pré-existência de defeitos constatados quando de seu uso.

6.11 Os materiais fornecidos em desacordo com as especificações que integram esta Ata não serão aceitos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA DE PAU DOS FERROS

7.1.1. Permitir o acesso do representante ou empregado do fornecedor ao local de entrega, desde que observadas as normas de segurança.

7.1.2. Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada nos serviços adquiridos.

7.1.3. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas nesta ata.

7.2. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

7.2.1. Fornecer os serviços conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos.

7.2.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.2.3 Fornecer os serviços de acordo com as especificações exigidas no edital e termo de referência em consonância com a proposta respectiva, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula estabelecida nesta Ata.

7.2.4 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura de Pau dos Ferros, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência a Prefeitura de Pau dos Ferros, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da ordem de fornecimento.

7.2.5 Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

7.2.6. Aceitar nas mesmas condições deste instrumento, os acréscimos que se fizerem nas compras, de até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade do material estimado no Anexo I deste do Edital, de acordo com o art. 65, §1º da Lei federal nº 8.666/93, não sendo necessária a comunicação prévia da Prefeitura de Pau dos Ferros;

7.2.7. Comunicar imediatamente a Prefeitura de Pau dos Ferros qualquer alteração ocorrida no



A CIDADE E O POVO EM PRIMEIRO LUGAR

endereço, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência.

7.2.8. Indenizar terceiros e/ou a Prefeitura de Pau dos Ferros, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes.

7.2.9. Manter, durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e termo de referência.

7.2.10. Fornecer o bem cotado conforme previsto no Termo de Referência, obedecendo rigorosamente às especificações e condições estipuladas no Edital de Licitação e na proposta comercial.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. A Prefeitura de Pau dos Ferros pagará aos fornecedores o valor unitário registrado por item multiplicado pela quantidade solicitada, que constará da Ordem de compra e da Nota de Empenho.

8.2. As despesas serão pagas pela tesouraria da Prefeitura Municipal de Prefeitura de Pau dos Ferros, ou em estabelecimento bancário, no prazo de 30(trinta) dias úteis, contados a partir da entrega definitiva dos produtos e apresentação de hábil documento fiscal.

8.2.1. Para facilidade de pagamento, solicita-se a indicação do número da conta bancária, nome do banco e agência no documento fiscal.

8.3. Em caso de irregularidades na emissão do documento fiscal, ou troca de materiais insatisfatórios, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização dos mesmos.

8.4. Não serão pagos os materiais fornecidos em desacordo com as especificações contidas neste edital.

8.5. No preço unitário estão incluídos todos os impostos, taxas e encargos sociais, além das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, e das despesas com transportes, as quais correrão por conta dos fornecedores.

8.6. Para cada Ordem de compra, o fornecedor deverá emitir uma única nota fiscal, com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação e conseqüentemente lançado nesta Ata.

8.7. A Prefeitura de Pau dos Ferros se reserva o direito de descontar do pagamento os eventuais débitos do fornecedor, inclusive os relacionados com multas, danos e prejuízos contra terceiros.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto na hipótese, devidamente comprovada, de ocorrência de situação prevista na alínea “d”, do inciso II, do art. 65 da Lei nº 8.666/93, ou em caso de redução dos preços praticados no mercado.



A CIDADE E O POVO EM PRIMEIRO LUGAR

9.2. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d”, do inciso II, do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

9.3. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, ou, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela Prefeitura Municipal para alteração, por aditamento, do preço da Ata.

9.4. Para o reajustamento será necessária a apresentação dos seguintes comprovantes:

- a) Notas Fiscais de compras por parte do contratado referente ao seu distribuidor, tanto da Nota Fiscal da época do início da Ata, decorrente desta licitação, como da Nota Fiscal por ocasião do suposto aumento;
- b) Revista, jornal e/ou periódico, demonstrando o aumento do preço de um determinado item dentro do mercado;

9.4.1 Sem a apresentação destes documentos não há como justificar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro da Ata quanto ao item licitado.

9.5. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual alteração daqueles existentes no mercado, cabendo à Prefeitura de Pau dos Ferros convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.

9.6. Se o preço de mercado tornar-se superior ao registrado, o fornecedor, antes da emissão de Ordem de compra, poderá requerer, por escrito, o cancelamento do registro, devendo anexar ao requerimento comprovantes tais como notas fiscais de aquisição de matérias-primas e lista de preços de fabricantes, de que não é possível cumprir as exigências da Ata de Registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A presente Ata ou o registro de fornecedor específico poderão ser cancelados de pleno direito nas seguintes situações:

10.1.1. Pela Prefeitura de Pau dos Ferros

- a) quando o fornecedor não cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços;
- b) quando o fornecedor não atender a ordem de compra no prazo estabelecido;
- c) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei federal nº 8.666/93;
- d) quando o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aos praticados no mercado;
- e) por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Prefeitura de Pau dos Ferros.



10.1.2. Pelo FORNECEDOR:

- a) mediante solicitação por escrito, antes do pedido de fornecimento, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
- b) mediante solicitação por escrito, na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou força maior.

10.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o FORNECEDOR será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao procedimento administrativo da presente Ata.

10.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do FORNECEDOR, a comunicação será feita por publicação no diário oficial do município e no jornal ”, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4. A solicitação do FORNECEDOR para cancelamento dos preços registrados deverá ocorrer com antecedência de 30 (trinta) dias e poderá não ser aceita pela Prefeitura de Pau dos Ferros, facultando-se a este a aplicação das sanções previstas nesta Ata.

10.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento dos itens.

10.6. Ocorrendo rescisão contratual na forma do inciso I do art. 79 da Lei federal nº 8.666/93, A Prefeitura de Pau dos Ferros adotará as medidas ordenadas pelo art. 80 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de Pau dos Ferros, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

I – Advertência:

II- Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, devidamente atualizado pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM/FGV;

III- Suspensão temporária de participação em licitação com o Município de Pau dos Ferros pelo prazo de 05 (cinco) anos;

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no Inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo Município.

11.2. A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

11.3. A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Pau dos Ferros, no prazo



A CIDADE E O POVO EM PRIMEIRO LUGAR

máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Pau dos Ferros.

11.4. O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Pau dos Ferros, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

11.5. As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

11.6. Em qualquer hipótese e aplicações de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

12.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

12.2. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013.

12.3. Caberá ao(s) fornecedor(es) beneficiário(s) da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento aos órgãos interessados, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

12.4. As aquisições adicionais de que trata o subitem 12.2 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

12.5. Caberá ao órgão que se utilizar da Ata verificar a vantagem econômica da adesão a este Registro de Preço.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 Integram esta Ata, o edital de convocação e as propostas das empresas classificadas no certame supranumerado.

13.2 Fica eleito o foro da Comarca de Pau dos Ferros/RN para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata, tendo esta força de contrato entre as partes, que assinam a presente em 02(duas) vias de igual teor e forma.

E por estarem assim ajustadas, as partes assinam a presente Ata.



A CIDADE E O POVO EM PRIMEIRO LUGAR

Pau dos Ferros/RN, de..... de 2020.

Leonardo Nunes Rêgo
Ordenador de Despesas

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS

FORNECEDOR(es)

:

(Empresa 01): _____



A CIDADE E O POVO EM PRIMEIRO LUGAR

ANEXO VII
MINUTA DE CONTRATO DE
ADMINISTRATIVO

PROCESSO LICITATÓRIO

MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL-SRP Nº 90021/2020 CONTRATO Nº /2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS, com sede na Rua Av. Getúlio Vargas nº 1328 - 1º Andar Sala 01 - Bairro Centro - Pau dos Ferros/RN, CEP 59.900-00, inscrita no CNPJ sob o nº 08.148.421/0001-76, a seguir denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo Sr. Prefeito Leonardo Nunes Rego, sob a regência da Lei Federal nº 10.520/2002, da Lei Complementar Federal nº 123/2006 (atualizada pela LC 147/2014), subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no Edital e a empresa xx, inscrita no CNPJ/MF sob o nº xx, instalada na xxx, representada legalmente neste ato pelo Sr. Xx, brasileiro, portador do CPF e RG: a seguir denominado CONTRATADO, resolvem firmar o presente Contrato para futura e eventual contratação de serviços de autogestão de frota, para prestação, conforme demanda, de gerenciamento, controle e credenciamento de rede especializada em manutenção preventiva e corretiva de veículos, através de sistema informatizado com cartão magnético e chip integrado (com software disponibilizado em tempo real pela internet), visando atender as necessidades dos veículos (leve, médio, pesado) e maquinários (geradores, tratores, implementos e compressores) pertencentes à frota oficial do Município de Pau dos Ferros, conforme especificações e quantitativos discriminados no Termo de Referência e demais anexos do Edital, em conformidade com o Processo Licitatório na modalidade Pregão Presencial SRP nº 90021/2020, sob a regência das Leis Federais nº 10.520/02 e 8.666/93, firmam o presente contrato, decorrente da Ata de Registro de Preços, SRP xxxxxx, com as seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Este Contrato tem por objeto futura e eventual contratação de serviços de autogestão de frota, para prestação, conforme demanda, de gerenciamento, controle e credenciamento de rede especializada em manutenção preventiva e corretiva de veículos, através de sistema informatizado com cartão magnético e chip integrado (com software disponibilizado em tempo real pela internet), visando atender as necessidades dos veículos (leve, médio, pesado) e maquinários (geradores, tratores, implementos e compressores) pertencentes à frota oficial do Município de Pau dos Ferros, conforme especificações e quantitativos discriminados no Termo de Referência e demais anexos do Edital.

1.2 Integram o presente Contrato, como se nele estivessem transcritos, o Edital, Termo de referência, seus Anexos e a proposta comercial da(s) empresa vencedora do certame.

1.3 A Contratada obriga-se a trocar, às suas expensas e no prazo ajustado, os bens que vierem a ser recusados pela Contratante, hipótese em que não ocorrerá pagamento enquanto não for sanado a correção do objeto do contrato.



1.4 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nos fornecimentos, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

2- CLÁUSULA SEGUNDA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1 - As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta de recursos financeiros específicos, alocados na Prefeitura Municipal de Pau dos Ferros do exercício vigente, os quais serão detalhadamente discriminados quando da emissão da respectiva Nota de Empenho/AF.

2.2 - Os recursos necessários ao atendimento das despesas serão acobertados pela dotação orçamentária do exercício de 2020/2021 caso ocorram;

3 – CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

3.1 O preço total do contrato é de R\$ (.....) não podendo, por disposição legal ser reajustado

mediante inclusão de tributos, encargos, fretes, embalagens, seguros e demais ônus que existirem para o perfeito fornecimento do objeto relacionado na Cláusula Primeira.

3.2 – Os pagamentos referentes às Notas de Empenho/AF dos produtos recebidos serão efetuados em até 30 (trinta) corridos após a apresentação das respectivas notas fiscais ao setor financeiro da Prefeitura de Pau dos Ferros/RN, devidamente atestada pelo Setor Compras / Almojarifado, por meio de Ordem Bancária de Crédito, em transferência eletrônica na agência e estabelecimento bancário indicado pelo fornecedor, observado o disposto no Edital do processo supracitado e as exigências administrativas em vigor

3.3 - Não será concedido nenhum direito ao **CONTRATADO** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

4 – LOCAIS DE ENTREGA DOS BENS OU REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 O licitante vencedor deverá executar a entrega e ou (s) serviços (s), nos exatos termos estabelecidos no edital convocatório, em conformidade com a necessidade da Secretaria solicitante.

4.2 – A efetiva implantação do sistema de gerenciamento de manutenção dos veículos, com fornecimento de peças, deverá dar-se num prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da ordem de execução dos serviços a ser expedida pelo município de Pau dos Ferros/RN, incluindo o acesso a todos os recursos tecnológicos e ferramentais necessários à plena utilização dos sistemas web da Contratada pelos servidores autorizados vinculados a Prefeitura Municipal de Pau dos Ferros.



5 – PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1 - O Prazo De Vigência do contrato será de 12 meses, a partir da assinatura deste ou até o fornecimento total dos itens mencionados na cláusula primeira, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

6. – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 São obrigações da Contratante:

- a) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- a) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- b) comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas durante o fornecimento do objeto, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- c) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- d) efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- e) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- f) A Contratante obriga-se a empenhar, quando da contratação, os recursos orçamentários necessários ao pagamento, observadas as previsões estabelecidas, e pagar a(s) nota(s) emitida(s).

7- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADO

7.1 - Fornecer o serviço contratado conforme previsto no Termo de Referência, obedecendo rigorosamente às especificações e condições estipuladas no Edital de Licitação e na proposta comercial.

7. DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório sem prévia autorização da Administração do Município de Pau dos Ferros

8. ALTERAÇÃO SUBJETIVA



A CIDADE E O POVO EM PRIMEIRO LUGAR

- 8.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa Jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;
- 8.2 Sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato;
- 8.3 Não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

9. CONTROLE DA EXECUÇÃO

- 9.1 - Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, o poderá ser designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 9.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 9.3 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 6.2 O presente contrato/ARP terá com responsável cada secretaria requisitante ou servidor designado e vinculado à respectiva secretaria, monitorando e avaliando os serviços executados periodicamente, e a avaliação sendo negativa poderá ocasionar em encerramento de contrato/ARP a qualquer momento.

7. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 7.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:
- 10.1.3 Inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 10.1.4 Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 10.1.7 Fraudar na execução do contrato;
- 10.1.8 Comportar-se de modo inidôneo;
- 10.1.9 Cometer fraude fiscal;



A CIDADE E O POVO EM PRIMEIRO LUGAR

10.1.10 Não mantiver a proposta.

7.2 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.2.8 Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

10.2.9 Multa moratória de 2 % (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

10.2.10 Multa compensatória de 5 % (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.2.11 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

10.2.12 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos;

10.2.13 Impedimento de licitar e contratar com a União com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

10.2.14 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

7.3 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

10.3.4 Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.3.5 Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.3.6 Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.6 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

10.7 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

8. – DA RESCISÃO

8.1 - A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou



A CIDADE E O POVO EM PRIMEIRO LUGAR

prazos, por parte da CONTRATADO;

- b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADO;
- c) O conhecimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da CONTRATADO;
- d) Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 78 do Estatuto das Licitações;
- e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

14. DA PUBLICAÇÃO

14.1 - O extrato do presente Contrato será publicado no órgão de divulgação oficial do Município, por conta da CONTRATANTE.

15. DO FORO

15.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de PAU DOS FERROS, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em via única, sendo sua cópia enviada por e-mail ao licitante interessado, para que surtam um só efeito, ao qual, depois de lido, será assinado pelos representantes da parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo. **Onde a contratada poderá optar pela assinatura digital com certificado emitido pela ICP-Brasil como regulamentado na MP 2.200-2.**

PAU DOS FERROS - RN, em ____ de _____ de 2020

Leonardo Nunes Rêgo
Ordenador de Despesas
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS
CNPJ/MF N° 08.148.421/0001-76
CONTRATANTE

CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS:

1. _____
C.P.F.:

2. _____
C.P.F.: